LEI COMPLEMENTAR Nº 053, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2006

Dispõe sobre a organização básica e fixa o efetivo da Polícia Militar do Pará - PMPA, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Polícia Militar do Pará - PMPA é instituição permanente, força auxiliar e reserva do Exército, organizada com base na hierarquia e disciplina militares, subordinada ao Governador do Estado, cabendo-lhe a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, atividade-fim da Corporação, para a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Art. 2º A Polícia Militar do Pará compõe o Sistema de Segurança Pública do Estado, é vinculada à Secretaria Especial de Estado de Defesa Social, nos termos da legislação estadual em vigor, atua de forma integrada com os demais órgãos de defesa social do Estado, em parceria com os demais órgãos públicos, privados e a comunidade, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

Parágrafo único. A PMPA é órgão da administração direta do Estado, com dotação orçamentária própria, autonomia administrativa e funcional.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 3° São princípios basilares a serem observados pela PMPA:

I - a hierarquia;

II - a disciplina;

III - a legalidade;

IV - a impessoalidade;

V - a moralidade;

VI - a publicidade;

VII - a eficiência;

VIII - a promoção, a garantia e o respeito à dignidade e aos direitos humanos;

IX - o profissionalismo;

X - a probidade;

XI - a ética.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete à PMPA, dentre outras atribuições previstas em lei:

I - planejar, organizar, dirigir, supervisionar, coordenar, controlar e executar as ações de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, que devem ser desenvolvidas prioritariamente para assegurar a incolumidade das pessoas e do patrimônio, o cumprimento da lei e o exercício dos Poderes constituídos;

II - executar, com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares às Forças Armadas, o policiamento ostensivo fardado para prevenção e repressão dos ilícitos penais e infrações definidas em lei, bem como as ações necessárias ao pronto restabelecimento da ordem pública;

III - atender à convocação do Governo Federal em caso de guerra externa ou para prevenir ou reprimir grave subversão da ordem ou ameaça de sua irrupção, subordinando-se ao Comando do Exército no Estado do Pará, em suas atribuições específicas de polícia militar e como participante da defesa territorial, para emprego nesses casos;

IV - atuar de maneira preventiva ou dissuasiva em locais ou áreas específicas em que se presuma ser possível e/ou ocorra perturbação da ordem pública ou pânico;

V - atuar de maneira repressiva em caso de perturbação da ordem, precedendo eventual emprego das Forças Armadas;

VI - exercer a polícia ostensiva e a fiscalização de trânsito nas rodovias estaduais, além de outras ações destinadas ao cumprimento da legislação de trânsito, e nas vias urbanas e rurais, quando assim se dispuser;

VII - exercer a polícia administrativa do meio ambiente, nos termos de sua competência, na constatação de infrações ambientais, na apuração, autuação, perícia, e outras ações legais pertinentes, quando assim se dispuser, conjuntamente com os demais órgãos ambientais, colaborando na fiscalização das florestas, rios, estuários e em tudo que for relacionado com a fiscalização do meio ambiente;

VIII - participar, quando convocada ou mobilizada pela União, do planejamento e das ações destinadas à garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem, e à defesa territorial;

IX - proceder, nos termos da lei, à apuração das infrações penais de competência da polícia judiciária militar;

X - planejar e realizar ações de inteligência destinadas à prevenção criminal e ao exercício da polícia ostensiva e da preservação da ordem pública na esfera de sua competência, observados os direitos e garantias individuais;

XI - realizar correições e inspeções, em caráter permanente ou extraordinário, na esfera de sua competência;

XII - autorizar, mediante prévio conhecimento, a realização de reuniões ou eventos de caráter público ou privado, em locais públicos que envolvam grande concentração de pessoas, para fins de planejamento e execução das ações de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública;

XIII - emitir, com exclusividade, pareceres e relatórios técnicos relativos à polícia ostensiva, à preservação da ordem pública e às situações de conflitos e de pânico no âmbito de sua competência;

XIV - fiscalizar o cumprimento dos dispositivos legais e normativos pertinentes à polícia ostensiva e à preservação da ordem pública, aplicando as sanções previstas na legislação específica;

XV - realizar pesquisas técnico-científicas, estatísticas e exames técnicos relacionados às atividades de polícia ostensiva, de preservação da ordem pública, de polícia judiciária militar e de situações de pânico, e outras pertinentes;

XVI - acessar os bancos de dados existentes nos órgãos de segurança pública e defesa social do Estado do Pará e, quando assim se dispuser, da União, relativos à identificação civil e criminal, de armas, veículos, objetos e outros, observado o disposto no inciso X do art. 5° da Constituição Federal;

XVII - realizar a segurança interna do Estado;

XVIII - proteger os patrimônios histórico, artístico, turístico e cultural;

XIX - realizar o policiamento assistencial de proteção às crianças, aos adolescentes e aos idosos, o patrulhamento aéreo e fluvial, a guarda externa de estabelecimentos penais e as missões de segurança de dignitários em conformidade com a lei;

XX - gerenciar as situações de crise que envolva reféns;

XXI - apoiar, quando requisitada, o Poder Judiciário Estadual no cumprimento de suas decisões;

XXII - apoiar, quando requisitada, as atividades do Ministério Público Estadual;

XXIII - realizar, em situações especiais, o policiamento velado para garantir a eficiência das ações de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública.

Parágrafo único. Para o desempenho das funções a que se refere o inciso IX deste artigo, a Polícia Militar requisitará exames periciais e adotará providências cautelares destinadas a colher e resguardar indícios ou provas da ocorrência de infrações penais no âmbito de suas atribuições, sem prejuízo da competência dos demais órgãos policiais.

XXIV – realizar vistorias de segurança preventiva e preservação da ordem pública para averiguar condições de funcionamento ou segurança pública em locais abertos ou fechados de eventos culturais, artísticos, desportivos e similares, com a incidência de taxa de segurança nos termos da lei

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA POLÍCIA MILITAR
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA GERAL

Art. 5º A organização básica da Polícia Militar do Pará terá a seguinte estrutura, conforme anexo III:

I - órgãos de direção;

II - órgãos de apoio;

III - órgãos de execução.

§1º Os órgãos de direção subdividem-se em órgãos de direção geral e órgãos de direção intermediária e setorial.

§2º O Comando Geral da Polícia Militar, constituído pelos órgãos de direção geral, realiza o comando, a gestão, o planejamento estratégico e a correição, visando à organização e o emprego da corporação para o cumprimento de suas missões, acionando, por meio de diretrizes e ordens, os órgãos de direção intermediária ou setorial, de apoio e de execução, supervisionando, coordenando, controlando e fiscalizando a atuação desses órgãos.

§3º Os órgãos de direção intermediária são os Comandos Operacionais Intermediários e os órgãos de direção setorial são as Diretorias e o Corpo Militar de Saúde.

§ 4º Os órgãos de direção intermediária ou setorial estão no mesmo nível hierárquico e destinam-se à realização das atividades de gestão setorizada de polícia ostensiva, de logística, de finanças, de licitação, de telemática, de projetos e convênios, de polícia comunitária e direitos humanos e de saúde, dirigindo e controlando, por meio de diretrizes e ordens emanadas dos órgãos de direção geral, a atuação dos órgãos de apoio e execução subordinados. (LC Nº 153/22)

§ 5º Os órgãos de apoio destinam-se ao atendimento das necessidades de pessoal, logística, educação, cultura, patrimônio, polícia comunitária e saúde, executando, por meio de diretrizes e ordens, as atividades-meio da Corporação para cumprimento de suas missões e de sua destinação. (LC Nº 153/22)

§ 6º Os órgãos de execução são as unidades operacionais de polícia ostensiva, que executam, por meio de diretrizes e ordens, a atividade-fim da corporação para cumprimento de suas missões e destinação.

§ 7º Os órgãos de direção, de apoio e de execução são subordinados ao Comandante Geral da corporação.

§ 8º As funções dos órgãos de direção, de apoio e de execução são inerentes ao pessoal da ativa da corporação. (REDAÇÃO DADA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO GERAL
Seção I
Da Constituição e Atribuições dos Órgãos de Direção Geral

Art. 6º Os órgãos de direção geral integram o Comando-Geral da Corporação, que compreende:

I - Comandante Geral; (REDAÇÃO DADA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

II - Alto Comando da Polícia Militar; (REDAÇÃO DADA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

III - Estado-Maior Geral; (REDAÇÃO DADA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

IV - Corregedoria Geral; (REDAÇÃO DADA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

V - Departamento Geral de Administração; (REDAÇÃO DADA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

VI - Departamento Geral de Operações; (REDAÇÃO DADA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

VII - Departamento-Geral dePessoal;

VIII - Departamento-Geral de Educação e Cultura;

IX - Centro deInteligência;

X - Gabinete do Comandante-Geral;

XI - Ajudância-Geral;

XII - Consultoria Jurídica;

XIII - Controladoria Interna;

~~XIV - Comissão Permanente de Licitação; e~~

~~XV - Escritório de Projetos da Polícia Militar."~~

Art. 7° O Comandante geral é equiparado a Secretários de Estado, fazendo jus às prerrogativas e honras de cargo de Secretário de Estado, sendo nomeado pelo Governador do Estado dentre os oficiais da ativa da corporação, do último posto do Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes, não convocado da reserva, possuidor do Curso Superior de Polícia, nos termos da legislação vigente. (REDAÇÃO DADA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

Parágrafo único. Sempre que a escolha não recair no oficial mais antigo da Corporação, terá o Comandante-Geral precedência hierárquica e funcional sobre os demais oficiais.

Art. 8º Compete ao Comandante-Geral:

I - o comando, a gestão, o emprego, a supervisão e a coordenação geral das atividades da Corporação, assessorado pelos órgãos de direção e de execução;

II - - a presidência do Alto Comando da Polícia Militar, da Comissão de Promoção de Oficiais e do Conselho do Mérito Policial-Militar; (REDAÇÃO DADA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

III - encaminhar, ao órgão competente, o projeto de orçamento anual referente à Polícia Militar e participar, no que

couber, da elaboração do plano plurianual;

IV - celebrar convênios e contratos de interesse da Polícia Militar com entidades de direito público ou privado, nos termos da lei;

V - nomear e exonerar policiais militares no exercício das funções de direção, comando e assessoramento, nos termos desta Lei Complementar;

VI - autorizar policiais militares e servidores civis da Corporação a se afastarem do Estado;

VII - ordenar o emprego de verbas orçamentárias ou de créditos abertos em favor da Polícia Militar e de outros recursos que esta venha a receber, oriundos de quaisquer fontes de receitas;

VIII - expedir os atos necessários para a administração da Polícia Militar;

IX - incorporar praças e praças especiais; (REDAÇÃO DADA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

X - promover praças e declarar aspirantes-a-oficial;

XI - conceder férias, licenças ou afastamentos de qualquer natureza;

XII - - instaurar e solucionar procedimentos e processos administrativos, disciplinares ou não, aplicando as penalidades previstas na legislação vigente. (REDAÇÃO DADA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

XIII - criar, desenvolver e gerenciar programas de prevenção da violência e criminalidade que visem à melhoria da qualidade de vida do cidadão. (REDAÇÃO DADA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

§ 1º O Alto-Comando da Polícia Militar, convocado pelo Comandante-Geral, constitui órgão colegiado, composto por todos os Coronéis da ativa da Corporação, para assessorar o Comandante-Geral nos assuntos estratégicos e de alta relevância para a Instituição.

§ 2º O Comandante-Geral poderá delegar competência para a expedição de atos administrativos, visando à agilização da gestão da Corporação.

§3º Nos impedimentos ou ausências do Comandante geral, responderá pelo Comando Geral o Chefe do Estado-Maior Geral e, no impedimento ou ausência deste, seguirá a seguinte ordem de prioridade: o Corregedor Geral, o Chefe do Departamento Geral de Administração, o Chefe do Departamento Geral de Operações e o Comandante de Policiamento Regional mais antigo na Região Metropolitana de Belém. (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

§4º Para efeito do previsto no § 3º não será considerado o Oficial que estiver respondendo pela função. (REDAÇÃO DADA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

Art. 8º-A O Alto Comando da Polícia Militar é o órgão colegiado, com atribuições deliberativas e consultivas, assim constituído:

I - Presidente: Comandante geral;

II - Membros Natos:

a) Chefe do Estado-Maior Geral;
b) Corregedor Geral;
c) Chefe do Departamento Geral de Administração;
d) Chefe do Departamento Geral de Operações;

III - Membros Efetivos: dez oficiais do último posto da corporação, designados pelo Comandante Geral, podendo ser reconduzidos, individualmente, salvo o previsto no § 4º do art. 8º-B. (ARTIGO INTRODIZIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

Art. 8º-B São atribuições do Alto Comando da Polícia Militar, no âmbito da Corporação:

I - em caráter consultivo, manifestar-se sobre:

a) orçamento anual da Polícia Militar;

b) outros assuntos de interesse da Polícia Militar.

II - em caráter deliberativo, manifestar-se sobre:

a) elaboração de reforma ou projeto de lei que envolva a Polícia Militar;

b) expedição de atos normativos provenientes de suas deliberações;

c) propostas referentes ao aumento do efetivo e criação, e extinção de cargos, a serem encaminhadas ao Governo do Estado;

d) conflitos de atribuições entre os órgãos de direção, de apoio e de execução;

e) proposta referente à remuneração, a ser encaminhada ao Governador do Estado.

§ 1º O Alto Comando da Polícia Militar reunir-se-á, semestralmente, em caráter ordinário e, extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente ou de dois terços de seus membros.

§ 2º O funcionamento do Alto Comando será definido em regimento interno, elaborado e aprovado por seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria relativa de votos, garantida a maioria absoluta na sessão.

§ 3º O presidente do Alto Comando não votará, salvo no caso de haver empate dos votos, cabendo-lhe o voto de desempate.

§ 4º O Comandante Geral que for exonerado do cargo e não tiver tempo de serviço para transferência à inatividade, conforme a Lei, ficará classificado no Alto Comando da Polícia Militar, ocupando vaga de membro efetivo, pelo período de até dois anos ininterruptos, podendo ser reconduzido por igual período, salvo opção em contrário.

§ 5º O ex-Comandante Geral na situação prevista no parágrafo anterior, ao completar o tempo de serviço para a inatividade antes dos dois anos previstos, será transferido ex-officio para a reserva remunerada.

§ 6º A decisão do Alto Comando da Polícia Militar, instituída por meio de resolução, será publicada no Diário Oficial do Estado após homologação do Governador do Estado. (ARTIGO INTRODUZIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

Art. 9º (REVOGADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

Art. 9º-A O Estado-Maior Geral é o órgão de direção geral responsável, perante o Comandante-Geral, pelo planejamento, pela organização, pela direçãoepelocontroledasatividadesda Corporação,elaborandodiretrizes eordensdeComandoemconsonânciacomamissãoinstitucionaleapolítica de segurança pública doEstado.

§ 1º O Estado-Maior Geral será assim constituído:

I - Gabinete:

a) Chefe do Estado-Maior Geral;

b) subchefe do Estado Maior;

c) Secretaria;

d) Ajudancia de Ordens; e

II – Seções do Estado Maior

§ 2º As Seções do Estado-Maior serão assim constituídas:

I - 1ª Seção (PM/1): Política de Gestão de Pessoas:

a) Subseção de Planejamento de Pessoal;

b) Subseção de Planejamento da Saúde Biopsicossocial;

c) Subseção de Legislação;

II - 2ª Seção (PM/2): Política e Planejamento da Gestão do Conhecimento:

a) Subseção de AnáliseEstratégica;

b) Subseção de SegurançaOrgânica;

c) Subseção de Pesquisa;

III - 3ª Seção (PM/3): Política e Planejamento de Preservação da Ordem Pública:

a) Subseção de Doutrina;

b) Subseção de Metodologias Preventivas e Repressivas;

c) Subseção de Formação Inicial e Continuada;

IV - 4ª Seção (PM/4): Política e Planejamento de Logística:

a) Subseção de Estudo e Administração de Material Bélico;

b) Subseção de Logística;

c) Subseção de Tecnologia da Informação e Comunicações.

V - 5ª Seção (PM/5): Comunicação Organizacional:

a) Subseção de Comunicação Interna;

b) Subseção de Relações Públicas;

c) Subseção de Integração Comunitária.

VI - 6ª Seção (PM/6): Planejamento e Orçamento:

a) Subseção de Planejamento Orçamentário Institucional;

b) Subseção de Avaliação e Acompanhamento da Execução Financira;

c) Subseção de Planejamento Estratégico;

VII - 7ª Seção (PM/7) Seção de Gestão pela Qualidade:

a) Subseção de Gestão de Processos;

b) Subseção de Planejamento da Qualidade;

c) Subseção de Avaliação de Resultados.

VIII - 8ª Seção (PM/8): Pesquisa Científica: (LC Nº 153/22)
a) Subseção de Altos Estudos; (LC Nº 153/22)
b) Subseção de Integração Acadêmica; (LC Nº 153/22) e
c) Subseção de Publicação Científica. (LC Nº 153/22)

§ 3º O Subcomandante Geral passa a denominar-se Chefe do Estado-Maior Geral com remuneração prevista no parágrafo único da Lei nº 7.519, de 10 de maio de 2011, indicado pelo Comandante geral e nomeado pelo Governador do Estado dentre os oficiais da ativa da corporação e do último posto do Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes, nos termos da Lei, competindo-lhe:

I - substituir o Comandante Geral nos seus impedimentos ou ausências, respondendo pelo comando geral da corporação;

II - assessorar o Comandante geral na coordenação e supervisão geral das atividades da corporação por meio do controle das atividades dos órgãos de direção setorial;

III - coordenar a elaboração do planejamento estratégico;

IV - assessorar o Comandante Geral na formulação da doutrina de preparo e emprego da tropa e na definição das políticas de comando;

V - assegurar a atuação convergente e dinâmica dos órgãos de direção, apoio e execução;

VI - elaborar e estabelecer ordens, instruções, diretrizes, planos e orientações pertinentes à implementação das políticas do Comandante Geral, visando à consecução dos objetivos e metas estabelecidos;

VII - supervisionar a execução das diretrizes, planos e ordens;

VIII - orientar e dirigir os trabalhos do Estado-Maior Geral, praticando os atos necessários ao seu funcionamento;

IX - realizar inspeções periódicas;

X - desempenhar outras atribuições delegadas pelo Comandante Geral.

§ 4º Se a escolha do Chefe do Estado-Maior Geral não recair no oficial mais antigo, este terá precedência hierárquica e funcional sobre os demais oficiais.

§ 5º O Subchefe do Estado-Maior Geral será Oficial do último posto do Quadro de Oficiais Policiais Militares, competindo-lhe: (LC Nº 153/22)

I - responder pelo Estado-Maior Geral da Corporação, na ausência do Chefe do Estado-Maior Geral; (LC Nº 153/22)

II - assessorar diretamente o Chefe do Estado-Maior Geral; (LC Nº 153/22)

III - monitorar e controlar a Secretaria e as Seções do Estado-Maior Geral; (LC Nº 153/22)

IV - difundir para as Seções do Estado-Maior Geral repartições e estabele- cimentos e documentos que, por sua natureza, possam servir de subsídios para a operacionalização das atividades do Estado-Maior Geral; (LC Nº 153/22)

V - prestar e solicitar informações legalmente permitidas aos órgãos que compõem a estrutura básica da Corporação no que diz respeito ao desem- penho de suas atividades; (LC Nº 153/22) e

VI - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Chefe do Esta- do-Maior Geral ou dispositivo normativo em vigor. (LC Nº 153/22)

§ 5º-A No caso de ausência simultânea do Chefe do Estado-Maior Geral e do Comandante-Geral, a ordem de substituição do Comando da Corpora- ção será aquela prevista nos §§ 3º e 4º do art. 8º desta Lei Complementar. (LC Nº 153/22)

§ 6º Os Chefes de Seção do Estado-Maior serão oficiais no Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 7º Os Chefes das Subseções e da Secretaria do Estado-Maior Geral serão Oficiais, preferencialmente do Quadro de Oficiais Policiais Militares. (LC Nº 153/22)

§ 8º A Assistência de Gabinete do Chefe do Estado-Maior Geral será exercida por oficial no Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 9º A Ajudância de Ordens do Chefe do Estado-Maior Geral será exercida por 2 (dois) Oficiais, por ele indicados e nomeados pelo Comandante-Geral. (LC Nº 153/22)

§ 10. A Chefia da Subseção de Planejamento da Saúde Biopsicossocial da 1ª Seção (PM/1) poderá ser exercida por Oficial do Quadro Complementar ou de Saúde

Art. 9º-B O Departamento-Geral de Administração é o órgão de direção geral responsável pela direção e pelo controle dos órgãos de direção setorial de finanças e apoio logístico e do órgão de apoio de informática e telecomunicações, que realizam a atividade-meio da Corporação, assim constituído:

I - Chefe do Departamento Geral de Administração;

II - Seção de Controle da Qualidade:

a) Subseção de Modelagem, Análise e Melhoria de Processos;

b) Subseção de Programa de Qualidade na Gestão.

III - Seção de Planejamento:

a) Subseção de Informação e Análise;

b) Subseção de Avaliação de Resultados.

IV - Assistência;

V - Secretaria;

VI - Assessoria Técnica.

§ 1º O Chefe do Departamento Geral de Administração será oficial no Posto de Coronel, do Quadro de Oficiais Policiais Militares, de livre escolha do Comandante Geral, que terá precedência hierárquica e funcional sobre os Diretores dos órgãos de direção setoriais.

§ 2º Na ausência do Chefe do Departamento Geral de Administração responderá pela referida Chefia o Diretor de órgão de direção setorial mais antigo dentre os Oficiais do Quadro de

Combatentes.

§ 3º Os Chefes de Seção do Departamento Geral de Administração serão oficiais no Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 4º Os Chefes das Subseções do Departamento Geral de Administração serão oficiais no Posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 5º O Assistente do Chefe do Departamento Geral de Administração será oficial no Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 6º A Secretaria será chefiada por 1º Tenente do Quadro de Administração. (ARTIGO INTRODUZIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

Art.9º-CODepartamento-GeraldeOperaçõeséoórgãodedireçãogeral responsável pela direção e pelo controle dos órgãos de direção intermedi- ária e de execução da atividade-fim da Corporação, bem como do órgão de direção setorial de polícia comunitária e direitos humanos, assim constituído:

I - Chefe do Departamento Geral de Operações;
II - Seção de Policiamento Preventivo:

a) Subseção de Planejamento;

b) Subseção de Avaliação de Resultados.
c) Subseção de Atividade de Polícia Ostensiva;
III - Seção de Policiamento Repressivo:
a) Subseção de Planejamento;

b) Subseção de Avaliação de Resultados;

IV - Assistência;
V - Secretaria.
VI – Coordenadoria de Operações

§ 1º O Chefe do Departamento Geral de Operações será oficial no Posto de Coronel, do Quadro de Oficiais Policiais Militares, de livre escolha do Comandante Geral, que terá precedência hierárquica e funcional sobre os Comandantes dos Órgãos de Direção Intermediária.

§ 2º Na ausência do Chefe do Departamento Geral de Operações responderá por esta Chefia o Comandante de Órgão de Direção Intermediária mais antigo na Região Metropolitana de Belém.

§ 3º Os Chefes de Seção do Departamento Geral de Operações serão oficiais no Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 4º Os Chefes das Subseções do Departamento Geral de Operações serão oficiais no Posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 5º O Assistente do Chefe do Departamento Geral de Operações será oficial no Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 6º A Secretaria será chefiada por 1º Tenente do Quadro de Oficiais de Administração. (ARTIGO INTRODUZIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14).

§ 7º A Coordenadoria de Operações será composta por 6 (seis) Oficiais no posto de Major ou Capitão do Quadro de Oficiais Policiais Militares, não se aplicando o disposto no art. 56 desta Lei Complementar.

Art. 9º-D O Departamento-Geral de Pessoal é o órgão de direção geral responsável pela direção e pelo controle das atividades de pessoal da Corporação relacionadas ao ingresso, à identificação, à classificação e à movimentação,aoscadastroseàsavaliações,aorecadastramento,àspromoções, aos direitos, aos deveres e aos incentivos, à assistência psicoló- gica, social e religiosa, ao acompanhamento e ao controle de veteranos e pensionistas, bem como ao sistema de saúde, sendo assimconstituído:

I -Chefe,nopostodeCoroneldoQuadrodeOficiaisPoliciaisMilitares;

II - Seção dePessoal:

a) Subseção de Cadastro, Controle e Movimentação deOficiais;

b) Subseção de Cadastro, Controle e Movimentação dePraças;

c) Subseção de Avaliação ePromoção;

d) Subseção de Controle de Cessão e Agregação de Policiais Militares;

III - SeçãoTécnica:

a) Subseção de Pagamento dePessoal;

b) Subseção de Seleção, Mobilização, Recadastramento e PessoalCivil;

c) Subseção deIdentificação;

d) Subseção de Avaliação de Resultados;e

IV - Secretaria.

§ 1º As Seções do Departamento-Geral de Pessoal serão chefiadas por Oficiais no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 2º As Subseções serão chefiadas por Oficiais no posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais Militares, com exceção da Seção de Identificação, que será chefiada por Oficial do Quadro de Oficiais de Administração.

§3ºA Secretaria será chefiada por Oficial do Quadro de Oficiais de Administração.

Art. 9º-E O Departamento-Geral de Educação e Cultura é o órgão de direção geral responsável pela direção e pelo controle do sistema de educação policial-militar e das atividades desportivas, relacionados à formação, à capacitação ao aperfeiçoamento, à especialização e ao adestramento de Oficiais e Praças, bem como pela promoção da cultura, assim constituído:

I - Chefe, no posto de Coronel do Quadro de Oficiais PoliciaisMilitares;

II - Seção de Ensino:

a) Subseção de Formação Inicial;

b) Subseção de Formação Continuada; (LC Nº 153/22)
c) Subseção de Formação Complementar; (LC Nº 153/22)e
d) Subseção de Educação Física; (LC Nº 153/22)
III - Seção de Colégios da Polícia Militar e Supervisão Militar: (LC Nº 153/22)
a) Subseção de Planejamento e Acompanhamento; (LC Nº 153/22)e
b) Subseção de Monitoramento e Avaliação; III-A - Seção de Apoio Pedagógico: (LC Nº 153/22)
a) Subseção de Cadastro e Seleção de Docentes; (LC Nº 153/22)

b) Subseção Tecnologia Educacional; (LC Nº 153/22) e

c) Subseção de Pesquisa e Avaliação de Resultados; (LC Nº 153/22) e

IV - Secretaria.

§ 1º As Seções do Departamento-Geral de Educação e Cultura serão chefiadas por Oficiais no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares, à exceção da seção de colégios da Polícia Militar e supervisão militar, que será chefiada por um Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares. (LC Nº 153/22)

§2º As Subseções serão chefiadas por Oficiais no posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 3º A Secretaria será chefiada por Oficial do Quadro de Oficiais de Administração.

Art. 10. A Corregedoria-Geral, diretamente vinculada ao Comandante-Ge ral, é o órgão correcional da Polícia Militar responsável pelo assessora- mento disciplinar, pela orientação, prevenção e fiscalização das atividades funcionais e da conduta profissional, visando o aprimoramento da ética, da disciplina e da hierarquia entre os integrantes da Corporação, com sede na capital do Estado, em imóvel de fácil acesso ao público. (LC Nº 153/22)

§ 1º A Corregedoria-Geral é chefiada por um Oficial do último posto do Quadro de Oficiais Policiais Militares, bacharel em Direito, designado pelo Comandante-Geral e submetido à aprovação do Conselho Estadual de Segurança Pública, que terá precedência funcional e hierárquica sobre os Oficiais de mesmo posto, ressalvando-se o Comandante-Geral, o Chefe da Casa Militar e o Chefe do Estado-Maior Geral.

§ 2º A Corregedoria-Geral terá a seguinte estrutura:

I - Corregedor-Geral;

II -Subcorregedor-Geral;

III - Comissão de CorreiçãoGeral;

IV - Comissões de Correição dos Comandos Operacionais Intermediários;

IV-A - Comissão Processante de Conselhos de Disciplina e Processos Administrativos de Licenciamento; (LC Nº 153/22)

IV-B - Comissão Processante de Inquéritos Policiais Militares; (LC Nº 153/22)

IV-C - Comissão Processante de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado; (LC Nº 153/22)

IV-D - Comissão de Sindicâncias e Apurações Preliminares; (LC Nº 153/22)

V - Divisão deInteligência.

a) Subdivisão de Operações deInteligência;

b) Subdivisão de Análise de Inteligência;

VI - Divisão PMVítima;

a) Subdivisão de Acolhimento eAtendimento;

b) Subdivisão de Análise deRisco;

VII - Divisão de Polícia JudiciáriaMilitar;

VIII - Divisão de Análises de Provas Técnicas;

IX - Seção deLogística;

X - Seção de RecursosHumanos;

XI - Seção de Planejamento, Instrução e Prevenção;

XII - Seção de Cartório e ArquivoCorrecional;

XIII - Seção de Registro Geral;e

XIV - Seção de Expediente e ProtocoloGeral.

XV - Companhia de Ronda Disciplinar Ostensiva. (LC Nº 153/22)

§ 3º O Subcorregedor-Geral será Oficial no posto de Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares da ativa, bacharel em Direito, que acumulará a função de Presidente da Comissão de Correição Geral, composta de 4 (quatro)Oficiaismembros,bacharéisemDireito,eauxiliares,competindo- lhe a realização da correição no âmbito daCorporação.

§ 4º As Comissões de Correição dos Comandos Operacionais Intermediários serão compostas por um Chefe no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares e Oficiais membros, em número conforme a necessidade do serviço e observado o limite do Anexo II desta Lei Complementar, competindo-lhes a realização do processamento da correição no âmbito de suascircunscrições.

§ 5º As Comissões de Correição dos Comandos Operacionais Intermediários deverão ser sediadas em local de fácil acesso ao público. (LC Nº 153/22)

§ 5º-A À Comissão Processante de Conselhos de Disciplina e Processos Administrativos de Licenciamento, composta de Oficiais membros e desig- nados, em número conforme a necessidade do serviço e observado o limite do Anexo II desta Lei Complementar, compete realizar os processos admi nistrativos de Conselho de Disciplina e Processos Administrativos Disciplinares Simplificados de licenciamento a bem da disciplina, sem prejuízo do que dispõe o art. 26 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006. (LC Nº 153/22)

§ 5º-B À Comissão Processante de Inquéritos Policiais Militares, composta de Oficiais membros e designados, bem como por praças auxiliares, em número conforme a necessidade do serviço e observado o limite do Anexo II desta Lei Complementar, compete a realização de inquéritos policiais militares. (LC Nº 153/22)

§ 5º-C À Comissão Processante de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, composta de Oficiais membros e designados, bem como por Pra- ças auxiliares, em número conforme a necessidade do serviço e observado o limite do Anexo II desta Lei Complementar, compete a realização de Processos Administrativos Disciplinares. (LC Nº 153/22)

§ 5º-D À Comissão de Sindicâncias e Apurações Preliminares, composta de Oficiais membros e designados, bem como por Praças auxiliares, em número conforme a necessidade do serviço e observado o limite do Anexo II desta Lei Complementar, compete a realização de sindicâncias e apurações preliminares. (LC Nº 153/22)

§ 5º-E À Divisão de Polícia Judiciária Militar será composta por 1 (um) Chefe Oficial superior do Quadro de Oficiais Policiais Militares, bacharel em Direito, e por até 6 (seis) Oficiais membros no posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares, bacharéis em Direito, todos com ha- bilitação técnica, e auxiliares, competindo-lhes a realização das atividades de polícia judiciária militar de alta complexidade. (LC Nº 153/22)

§ 6º À Divisão de Inteligência compete a produção de conhecimento e o assessoramento do Corregedor-Geral na tomada de decisão, sendo assim constituída:

I - Chefia, Oficial no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares, com curso de especialização na área deinteligência;

II - Membro, Oficial Chefe da Subdivisão de Operações de Inteligência; e III - Membro, Oficial Chefe da Subdivisão de Análise deInteligência.

§7ºAschefiasdassubdivisõesreferidasnoparágrafoanteriorserãoexercidas porOficiaiscomcursodeespecializaçãonaáreadeinteligênciaeauxiliares.

§ 8º A Divisão PM Vítima terá a seguinte estrutura e composição:

I - Chefia, exercida por Oficial no posto de Tenente-Coronel do Quadro de PoliciaisMilitares;

II -Membro,OficialChefedaSubdivisãodeAcolhimentoeAtendimento;e III - Membro, Oficial Chefe da Subdivisão de Análise deRisco.

§ 9º A Divisão de Análises de Provas Técnicas será composta por um ChefenopostodeTenente-CoroneldoQuadrodeOficiaisPoliciaisMilitares e quatro Oficiais membros, todos com habilitação técnica, e auxiliares, competindo a realização de atividades técnicas, quando necessária a realização de perícia técnica, a autoridade poderá requisitar perícia do órgão pericialcompetente.

§ 10. As Seções serão chefiadas por Oficial.

§ 11. Os membros das comissões e divisões poderão, excepcionalmente, exercer suas atividades em comissões e divisões diversas para as quais foram nomeados, por ato motivado do Comandante-Geral, ouvido o Corregedor-Geral, visando ao interesse público.

§ 12. É vedado o ingresso, nos quadros funcionais da Corregedoria-Geral, de policiais militares que tenham análises desfavoráveis dos seus assentamentos funcionais por parte do órgão correicional e/ou condenados criminalmente por órgão colegiado ou com trânsito em julgado. (LC Nº 153/22)

§ 13. No caso de movimentação de Oficiais e Praças da Corregedoria- Geral,fica-lhesfacultadoexercersuasatribuiçõesematividade-meio,pelo período de até 2 (dois) anos, naCorporação.

§ 14. Os membros das divisões de inteligência e o presidente do inquérito militar poderão atuar pelos meios necessários ao exercício de suas atribuições, observando a legislação vigente.

§ 15. A Companhia de Ronda Disciplinar Ostensiva, subordinada à Divisão de Polícia Judiciária Militar, será composta de 1 (um) Comandante, Oficial no posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais Militares, Oficiais rondantes no posto de Tenente e Praças rondantes, todos do quadro da Corregedoria, competindo a realização de orientação, prevenção e fiscalização das atividades funcionais e conduta profissional dos integrantes da Corporação. (LC Nº 153/22)

Art. 11. Compete ao Corregedor-Geral:

I - exercer as atividades de polícia judiciária militar no âmbito da Polícia Militar, em conformidade com o Código de Processo Penal Militar;

II - aplicar as prescrições das normas disciplinares da Polícia Militar, em relação a processos administrativos disciplinares, sindicâncias e inquéritos policiais-militares;

III - instaurar e solucionar processos administrativos disciplinares, sindicâncias e inquéritos policiais-militares, assim como determinar diligências, quando julgar necessário;

IV - assessorar o Comandante-Geral:

a) naproposiçãoaoGovernadordoEstado,paranomeação,deConselhode Justificaçãoenaapreciaçãoderecursorelativoaoconselhodedisciplinae ao Processo Administrativo DisciplinarSimplificado;

b) na adoção de providências diante de indícios de ato de improbidade administrativaapontadosapartirdetomadasdecontasespeciaisrealizadas pela ControladoriaInterna;

c) com exclusividade, na aprovação de instruções normativas das atividades de polícia judiciária militar e disciplinar, bem como das atividades operacionais e administrativas, de forma a reduzir a prática de atos de indisciplina e de ações que dificultem a apuração de responsabilidades no âmbito da Corporação;

V - prestar e solicitar informações legalmente permitidas a órgãos e entidades públicas ou particulares, necessárias à instrução de processos ou procedimentos administrativos disciplinares ou de interesse daqueles;

VI - realizar a gestão dos recursos humanos e materiais da Corregedoria-Geral;

VII - coordenar a integração das atividades administrativas entre as comissões, divisões e seções que compõem a

Corregedoria-Geral.

Art. 12. Compete à Comissão Permanente de Correição-Geral:

I - assessorar o Corregedor-Geral nas seguintes situações:

a) aplicação das prescrições contidas em normas disciplinares da Corporação, em relação aos inquéritos policiais militares, processos administrativos disciplinares e sindicâncias no âmbito da Polícia Militar;

b) instauração dos procedimentos referidos no inciso anterior nas Comissões de Correição dos Comandos Operacionais Intermediários;

c) atendimento de solicitação ou determinação legal relativa a processo ou procedimento disciplinar que esteja sob a guarda da Corregedoria-Geral;

d) atendimento de solicitação ou determinação legal relativa a processo ou procedimento disciplinar que esteja sob a guarda da Corregedoria-Geral;

II - providenciar o cumprimento de cartas precatórias, de ordem disciplinar ou criminal, no âmbito da Polícia Militar;

III - fiscalizar o emprego de policiais militares dentro dos limites legais e dos princípios que disciplinam a atividade policial-militar;

IV - coordenar as Comissões de Correição dos Comandos Operacionais Intermediários quanto à:

a) fiscalização ostensiva de fato que envolva policial militar da Corporação;

b) realização de diligências que visem esclarecer a consistência de denúncia que envolva policial militar;

c) produção de informes, informações e estatísticas acerca de fato que envolva policial militar na violação de norma civil, administrativa ou penal;

d) coleta de indícios de infrações disciplinares ou criminais praticadas por policiais militares ou contra estes;

e) instauração e realização de procedimentos e processos que apurem responsabilidade civil, administrativa ou criminal em fato que envolva policial militar;

f) realização de escolta ou de custódia provisória de vítimas e testemunhas, ou de seus familiares, com potencial risco a sua integridade física;

g) avaliação da consistência de denúncias contra policiais militares;

V - proceder à correição de sindicâncias, processos administrativos e inquéritos policiais-militares, sugerindo ao Corregedor-Geral, quando for o caso, a realização de novas diligências ou a avocação da decisão.

Art. 13. Às Comissões Permanentes de Corregedoria dos Comandos Operacionais Intermediários, na circunscrição destes, compete:

I - fiscalizar ostensivamente, em caráter preventivo e, quando necessário, repressivo, fatos que envolvam policiais militares, visando garantir legalidade e legitimidade em tais acontecimentos, assim como a observância dos princípios que norteiam o exercício da atividade policial;

II - realizar proteção provisória e escolta de vítimas e testemunhas ameaçadas;

III - realizar diligência para esclarecer a consistência de denúncia que envolva policial militar, inclusive auxiliando autoridade policial ou judiciária, quando requisitado ou solicitado oficialmente;

IV - produzir informações e estatísticas acerca de fatos que indiquem a violação de norma civil, administrativa ou penal resultante de ato que envolva policial militar;

V - aplicar, no âmbito de sua circunscrição, as prescrições contidas nas normas disciplinares da Polícia Militar;

VI - determinar a instauração ou realizar, de oficio, processo e procedimento com o fito de apurar responsabilidade civil, administrativa ou criminal em fato que envolva policial militar;

VII - supervisionar processos e procedimentos disciplinares ou judiciais instaurados por autoridades de unidades policiais-militares sob sua circunscrição, determinando novas diligências, se entender necessário; VIII - apresentar relatórios periódicos ao Corregedor-Geral, por meio da Comissão de Correição Geral, sobre os problemas encontrados em sua circunscrição, sugerindo medidas saneadoras julgadas necessárias.”

VIII - apresentar relatórios periódicos ao Corregedor-Geral, através da Comissão Permanente de Correição-Geral, sobre os problemas encontrados em sua circunscrição, sugerindo medidas saneadoras julgadas necessárias.

Art. 14. Ato do Poder Executivo regulamentará as demais atribuições dos integrantes da Corregedoria-Geral da Polícia Militar.

Art. 15. (REVOGADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14).

Art. 16. A Comissão de Promoção de Oficiais é o órgão de assessoramento permanente do Comandante-Geral nos assuntos relativos às carreiras dos oficiais da Corporação, competindo-lhe o controle, a avaliação e o processamento das promoções, devendo ser assim constituída:

I - Presidente: o Comandante-Geral;

II - Membros Natos:

a) Chefe do Estado-Maior Geral. (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

b) Diretor de Pessoal, na qualidade de Secretário da Comissão de Promoção de Oficiais;

III - Membros Efetivos: quatro oficiais do último posto da Corporação, designados pelo Comandante-Geral.

Parágrafo único. No impedimento ou ausência do Comandante-Geral, presidirá a Comissão de Promoção de Oficiais o Subcomandante-Geral.

Parágrafo único. No impedimento ou ausência do Comandante Geral, presidirá a Comissão de Promoção de Oficiais o Chefe do Estado-Maior Geral. (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

Art.17.AComissãodePromoçãodePraçaséoórgãodeassessoramento permanente do Chefe do Estado-Maior Geral nos assuntos referentes às carreiras de Praças da Corporação, competindo-lhe o controle, a avaliação e o processamento das promoções, assimconstituída:

I - Presidente: Chefe do Estado-Maior Geral; (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

II - Membro Nato: o Diretor de Pessoal;

III - Membros Efetivos: um oficial superior e um oficial intermediário, indicados pelo Presidente da Comissão e designados pelo Comandante-Geral;

IV - Secretário: um Capitão ou Primeiro-Tenente, indicado pelo Presidente da Comissão e designado pelo Comandante-Geral.

Parágrafo único. No impedimento ou ausência do Chefe do Estado-Maior Geral, presidirá a Comissão de Promoção de Praças o Diretor de Pessoal.

Art. 18. O Gabinete do Comandante-Geral é órgão de assessoramento direto, permanente e pessoal do Comandante-Geral, assim constituído:

I - Chefia;

II - Assistência;

III - Assessoria de Comunicação Social;

IV - Assessoria de Articulação Parlamentar;

V - Secretaria;

VI - Ajudância-de-Ordens.

§ 1º A Chefia de Gabinete será exercida por oficial do último posto do Quadro de Oficiais Policiais-Militares.

§ 2º O Assistente será Oficial no posto de Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares. (LC Nº 153/22)

§ 3º A Assessoria de Comunicação Social será chefiada por oficial no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais-Militares ou do Quadro Complementar de Oficiais, na categoria de comunicólogo.

§ 3º-A A Assessoria de Comunicação será composta por mais 3 (três) Oficiais, nos termos do regulamento desta Lei Complementar. (LC Nº 153/22)

§ 4º A Assessoria de Articulação Parlamentar será chefiada por oficial no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais-Militares.

§ 5º A Secretaria será chefiada por oficial no posto de Major.

§ 6º A Ajudância-de-Ordens será exercida por 3 (três) Oficiais de livre escolha e nomeação do Comandante-Geral. (LC Nº 153/22)

Art. 18-A. O Centro de Inteligência, órgão de direção geral, subordinado ao Comandante Geral, é responsável pelo exercício permanente de ações especializadas no âmbito da Corporação, orientadas para a produção e proteção do conhecimento, com vistas a assessorar o Comando da Corporação na tomada de decisão, concernentes à atividade-fim, assim constituído:

I - Chefe;

II – Subchefe;

III - Seção de Inteligência Estratégica:

a) Subseção de Operações de Inteligência.

b) Subseção de Análise de Inteligência.

III - Seção de Contrainteligência:

a) Subseção de SegurançaInstitucional;

b) Subseção de Tecnologia da Informação;

V - Seção de Planejamento deInteligência:

a) Subseção de AnáliseCriminal;

b) Subseção de Difusão do Conhecimento;

VI - Secretaria; e

VII - Núcleos de Inteligência.

§1ºOChefedoCentrodeInteligênciaseráOficialnopostodeCoroneldo Quadro de Oficiais PoliciaisMilitares.

§ 2º A Subchefia será exercida por Oficial no posto de Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares. (LC Nº 153/22)

§ 2º-A As Seções serão exercidas por Oficiais no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares. (LC Nº 153/22)

§ 3º As Subseções serão chefiadas por oficiais no Posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 4º Os Núcleos de Inteligência serão chefiados por Oficiais.

§ 5º Os Núcleos de Inteligência, subordinados ao Centro de Inteligência, serão instalados em circunscrições conforme o interesse do serviço.

.

§ 6º A Secretaria será chefiada por oficial no Posto de 1º Tenente do Quadro de Oficiais de Administração. (ARTIGO INTRODUZIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14).

§ 7º Decreto do Governador do Estado regulamentará o Sistema de Inteligência Policial-Militar

Art. 19. A Ajudância-Geral é o órgão que tem a seu cargo as funções de secretaria e apoio administrativo ao Comando-Geral, coordenação dos serviços gerais e segurança do quartel do Comando-Geral, assim constituída:

I - Ajudante-Geral;

II - Fiscal Administrativo do Comando-Geral;

III - Secretaria;

IV - Batalhão de Comando e Serviços do Comando-Geral; (LC Nº 153/22)

V - Protocolo-Geral;

VI - Almoxarifado;

VII - Aprovisionamento;

VIII - Banda de Música e Sinfônica.

IX - Arquivo Geral; (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14). REVOGADO PELA LC 126/20

X - Museu. (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14). REVOGADO PELA LC 126/20

§ 1º O Ajudante-Geral será um oficial do último posto do Quadro de Oficiais Policiais-Militares.

§ 2º O Fiscal Administrativo do Comando-Geral, oficial no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares, é o substituto eventual do Ajudante-Geral.

§ 3º A Secretaria será chefiada por oficial no posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais-Militares.

§ 4º O Batalhão de Comando e Serviços do Comando-Geral será comanda- do por Oficial no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais- Militares.

§ 5º O Protocolo-Geral, o Almoxarifado e o Aprovisionamento serão chefiados por oficiais intermediários ou subalternos do Quadro de Oficiais de Administração.

§ 6º A Banda de Música será comandada por oficial subalterno ou intermediário do Quadro de Oficiais Especialistas.

§ 7º O Arquivo Geral e o Museu serão chefiados por Oficiais no Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares. (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14). REVOGADO PELA LC 126/20

§ 8º As Unidades Escola e Operacionais poderão ter em sua estrutura Núcleos de Banda de Música.

§ 9º Os núcleos previstos no parágrafo anterior serão subordinados às respectivas unidades e controlados pela Banda de Música e Sinfônica.

§ 10. Excepcionalmente e por necessidade do serviço, policiais militares doQuadrodeQualificaçãoPolicial-MilitarParticulardePraçasCombatentes (QPMP-0)poderãocomporoefetivodaBandadeMúsicaeSinfônica,sendo vedada a mudança de quadro dos referidos policiaismilitares.

Art. 20. A Consultoria Jurídica é o órgão de assessoramento jurídico da Corporação, diretamente subordinada ao Comandante-Geral, assim constituída:

I - Consultor-Chefe - Oficial no posto de Coronel do Quadro de Oficiais Policiais-Militares, bacharel em Direito.

;

II - Consultores: quatro oficiais superiores ou intermediários, bacharéis em Direito.

III - Cartório e Arquivo; e

IV - Secretaria e Protocolo

Parágrafo único. O Cartório e Arquivo e a Secretaria serão chefiados por Oficiais do Quadro de Oficiais de Administração Policiais Militares."

Art. 21. A Controladoria Interna, órgão de direção geral, subordinada ao Comandante-Geral, é responsável pela análise de conformidade contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Corporação, sem prejuízo das demais atribuições definidas em lei, assim constituída:

I - Chefia, exercida por Oficial no posto de Coronel do Quadro de Oficiais Policiais-Militares;

I-A - Subchefia, exercida por Oficial no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais-Militares

II - Membros: três oficiais superiores ou intermediários.

~~Art. 22. A Comissão Permanente de Licitação é órgão de assessoramento do Comandante-Geral, destinado a realizar os procedimentos licitatórios da Corporação, nos termos da legislação vigente, assim composta:~~

~~I - Presidente: oficial do posto de Tenente-Coronel, preferencialmente bacharel em Direito;~~

~~II - Membros: três oficiais superiores ou intermediários.~~

~~III - Cartório e Arquivo; e~~

~~IV - Secretaria e Protocolo.~~

~~Parágrafo único. O Cartório e Arquivo e a Secretaria serão chefiados por Oficiais do Quadro de Oficiais de Administração Policiais Militares."~~ REVOGADO PELA LC 153/22

~~Art. 22-A. O Escritório de Projetos da Polícia Militar é órgão de assessoramento do Comandante-Geral, destinado a auxiliar os gerentes de projetos na implementação dos princípios, das práticas, das metodologias,dasferramentasedastécnicasdegerenciamentodeprojetos para a captação de recursos, sendo assimcomposto:~~

~~I - Chefia - Oficial no posto deTenente-Coronel;~~

~~II- Seção de Projetos Corporativos eEstratégicos;~~

~~III - Seção de Elaboração deConvênios;~~

~~IV - Seção de Controle, Fiscalização, Melhoria e Prestação de Contas dos Convênios;e~~

~~V -Secretaria.~~

~~§ 1º As seções serão chefiadas por Oficiais no posto de Major ou Capitão do Quadro de Oficiais Policiais Militares.~~

~~§ 2º A Secretaria será chefiada por Oficial do Quadro de Oficiais de Administração."~~ – REVOGADO PELA LC 153/22

Art. 23. Poderão ser criadas comissões temáticas, de caráter temporário, para desempenhar funções específicas ou realizar determinados estudos técnicos, a critério do Comandante-Geral, chefiadas por oficiais superiores e compostas por, no mínimo, mais dois oficiais-membros.

Art. 24. As assessorias técnicas, voltadas para assuntos especializados que extrapolem as atribuições normais dos órgãos de direção e de execução da Corporação, são constituídas de técnicos com graduação superior, indicados pelo Comandante-Geral e de livre nomeação do Governador do Estado.

Seção II

Da Constituição e das Atribuições dos Órgãos de Direção Intermediária ou Setorial

Art. 25. Os órgãos de direção intermediária compreendem os Comandos Operacionais Intermediários.

Art. 26. Os órgãos de direção setorial compreendem:

I - as Diretorias;

II - o Corpo Militar de Saúde.

Art. 27. Aos Comandos Operacionais Intermediários, subordinados ao Departamento-Geral de Operações, cabe a direção, o controle e o planejamento operacional das atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública no âmbito de suas respectivas responsabilidades e circunscrições, sendo assimdefinidos

I - Comandos de Policiamento da Capital; (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

II - Comando de Policiamento da Região Metropolitana;

III - Comandos de Policiamento Regionais;

IV - Comando de Missões Especiais;

V - Comando de Policiamento Especializado.

VI - Comando de Policiamento Ambiental. (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

§ 1º Os comandos operacionais intermediários serão comandados por oficiais no Posto de Coronel, do Quadro de Oficiais Policiais Militares, sendo constituídos, no mínimo, por duas unidades subordinadas. (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

§ 2º A função de Subcomandante dos Comandos Operacionais Intermediários será exercida por oficiais no posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais-Militares. REVOGADO PELA LC 126/20

§ 3º O Subcomandante acumulará a função de Chefe do Estado-Maior dos Comandos Operacionais Intermediários. REVOGADO PELA LC 126/20

§ 4º A função de chefe de seção do Estado-Maior dos Comandos Operacionais Intermediários será exercida por oficial no posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais-Militares. REVOGADO PELA LC 126/20

§ 5º O detalhamento da estrutura, as atribuições, a circunscrição, o efetivo, a denominação e a localização dos Comandos Operacionais Intermediários serão estabelecidos no regulamento desta Lei Complementar. REVOGADO PELA LC 126/20

Art. 27-A. Os Comandos Operacionais Intermediários terão a seguinte estrutura:

I - Comandante;

II - Subcomandante;

III - Estado-Maior;

IV - Seções;

V - Secretaria;

VI - Unidades Subordinadas.

§ 1º Os Comandos Operacionais Intermediários serão comandados por Oficiais do Quadro de Oficiais Policiais-Militares no posto de Coronel e são constituídos, no mínimo, por 3 (três) unidades subordinadas e, excepcionalmente, por 2 (duas). (LC Nº 153/22)

§ 2º A função de Subcomandante dos Comandos Operacionais Intermediários será exercida por oficial no Posto de Tenente Coronel, do Quadro de Oficiais Policiais Militares, o qual acumulará a função de Chefe do Estado-maior de seu respectivo Comando.

§ 3º Cada Comando Operacional Intermediário terá quatro Seções, que compõem o seu Estado-Maior, sendo chefiadas por Major do Quadro de Oficiais Policiais Militares, assim definidas: (LC Nº 153/22)

a) P/1 - Pessoal;

b) P/2 - Inteligência;

c) P/3 - Planejamento, Instrução e Operações;

d) P/4 - Administração.

§ 4º O Secretário será 1º Tenente do Quadro de Oficiais de Administração.

§ 5º O detalhamento da estrutura, as atribuições, a circunscrição, o efetivo, a denominação e a localização dos Comandos Operacionais Intermediários serão estabelecidos no regulamento desta Lei Complementar. (ARTIGO INTRODUZIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

Art. 28. As Diretorias de Apoio Logístico, de Finanças, de Projetos e Convênios, de Telemática e de Licitações, dirigidas por Oficiais no Posto de Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares, são subordinadas ao Departamento-Geral de Administração. (LC Nº 153/22)

§ 1º A Diretoria de Polícia Comunitária e Direitos Humanos, dirigida por Oficial no Posto de Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares, é subordinada ao Departamento-Geral de Operações.

§ 2º O Corpo Militar de Saúde, dirigido por Oficial no Posto de Coronel preferencialmente do Quadro de Oficiais de Saúde, é subordinado ao Departamento-Geral de Pessoal

~~I - Diretoria de Pessoal;~~

~~II - Diretoria de Apoio Logístico;~~

~~III - Diretoria de Finanças;~~

~~IV - Diretoria de Ensino e Instrução.~~

~~V - Diretoria de Polícia Comunitária~~

Art. 29. À diretoria de pessoal cabe a gestão de pessoas da corporação, a supervisão, a coordenação, o controle, a fiscalização e a execução das atividades relacionadas com o ingresso, a identificação, a classificação e a movimentação, os cadastros e as avaliações, as promoções, os direitos, deveres e incentivos, a assistência psicológica e social, e o acompanhamento e controle de inativos e pensionistas, assim constituída: (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14). REVOGADO PELA LC 126/20

I - Diretor;

II - Subdiretor;

III - Seção de Cadastro e Avaliação de Oficiais;

IV - Seção de Cadastro e Avaliação de Praças;

V - Seção Financeira;

VI - Seção de Mobilização, Recrutamento e Seleção;

VII - Seção de Expediente;

VIII - Seção de Identificação Policial-Militar.

§ 1º O Subdiretor da Diretoria de Pessoal será oficial no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais-Militares.

§ 2º As Seções de Cadastro e Avaliação de Oficiais, de Cadastro e Avaliação de Praças, Financeira e de Mobilização, Recrutamento e Seleção serão chefiadas por oficiais no posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais-Militares.

§ 3º A Seção de Expediente e a Seção de Identificação Policial-Militar serão chefiadas por Capitães do Quadro de Oficiais de Administração.

Art. 30. À Diretoria de Apoio Logístico cabe a gestão de logística da corporação, por intermédio da direção e controle da aquisição do suprimento e da manutenção dos materiais, dos equipamentos, dos armamentos, das munições, das viaturas e do transporte, bem como dos contratos administrativos, assimconstituída:

I - Diretor;

II - Subdiretor;

III - Seção de Expediente e Transporte de Pessoal e Cargas;

IV - Seção de Fiscalização e Controle de Uniformes e Qualidade dos Materiais; e

V - Seção de Obras e Patrimônio;

VI - Seção de Intendência e Subsistência. REVOGADO PELA LC 126/20

§ 1º O Subdiretor da Diretoria de Apoio Logístico será oficial no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais-Militares.

§ 2º As seções de que trata este artigo serão chefiadas por oficiais no posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais-Militares.

Art. 31.ÀDiretoria de Finanças cabe a gestão das finanças da corporação, por intermédio da direção e do controle das atividades financeiras e contábeis, sendo assim constituída:

I - Diretor;

II - Subdiretor;

III - Seção de Controle Financeiro;

IV - Seção de Administração Financeira;

V - Seção de Contabilidade;

VI - Seção de Expediente;

§1º O Subdiretor da Diretoria de Finanças e o Chefe da Seção de Controle Financeiro serão Oficiais no postodeTenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais-Militares ou do Quadro Complementar de Oficiais na categoria Contador.

§ 2º As Seções de Controle Financeiro, Administração Financeira e ContabilidadeserãochefiadasporOficiaisnopostodeMajordoQuadrode Oficiais Policiais-Militares e a Seção de Expediente, por oficial no posto de Capitão do Quadro de Oficiais deAdministração."

Art. 32. À diretoria de ensino e instrução cabe a gestão da área de ensino e instrução da corporação, bem como a supervisão, a coordenação, a fiscalização, o controle e a execução das atividades de ensino, instrução e pesquisa relacionadas com a formação, o aperfeiçoamento, a especialização e o adestramento de oficiais e praças, assim constituída: (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14). REVOGAO PELA LC 126/20

I - Diretor;

II - Subdiretor;

III - Seção Técnica;

IV - Seção de Formação;

V - Seção de Especialização;

VI - Seção de Educação Física e Desporto;

VII - Seção de Expediente.

§ 1º O Subdiretor da Diretoria de Ensino e Instrução será oficial no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 2º As Seções Técnica, de Formação, de Especialização e de Educação Física e Desporto serão chefiadas por oficiais no posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais-Militares.

§ 3º A Seção de Expediente será chefiada por oficial no posto de Capitão.

Art. 32-A. À Diretoria de Polícia Comunitária e Direitos Humanos cabe a gestãodasaçõesdepolíciacomunitáriaedireitoshumanos,porintermédio dadireçãoedocontroledasiniciativaseestratégiaspreventivasnoâmbito da Corporação, sendo assimconstituída.

I - Diretor;

II - Subdiretor;

III - Seção de Polícia Comunitária;

IV - Seção de Direitos Humanos;

V - Seção de Políticas de Prevenção;

VI - Seção de Relações com a Sociedade.

§ 1º O Subdiretor de Polícia Comunitária e Direitos Humanos será oficial no Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares;

§ 2º As seções de que trata este artigo serão chefiadas por oficiais no Posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais Militares. (ARTIGO INTRODUZIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14).

Art. 32-B. À Diretoria de Projetos e Convênios cabe a gestão de projetos e convênios da Corporação, por intermédio da direção e controle das prá ticas, das metodologias, das ferramentas e das técnicas de gerenciamento de convênios e de projetos para a captação de recursos, sendo assim constituída: (LC Nº 153/22)

I - Diretor; (LC Nº 153/22)

II - Subdiretor; (LC Nº 153/22)

III - Seção de Projetos Corporativos e Estratégicos; (LC Nº 153/22)

IV - Seção de Elaboração de Convênios; (LC Nº 153/22)

V - Seção de Controle, Fiscalização, Melhoria e Prestação de Contas dos Convênios; (LC Nº 153/22) e

VI - Seção de Expediente. (LC Nº 153/22)

§ 1º O Subdiretor da Diretoria de Projetos e Convênios será Oficial no Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares. (LC Nº 153/22)

§ 2º As seções de que trata este artigo serão chefiadas por Oficiais no Posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais Militares. (LC Nº 153/22)

Art. 32-C. À Diretoria de Telemática cabe execução das ações referentes à Tecnologia da Informação e Telecomunicações da Corporação, sendo assim constituída: (LC Nº 153/22)

I - Diretor; (LC Nº 153/22)

II - Subdiretor; (LC Nº 153/22)

III - Seção de Administração Tecnológica; (LC Nº 153/22)

IV - Seção de Suporte ao Usuário; (LC Nº 153/22)

V - Seção de Sistemas de Informação; (LC Nº 153/22)

VI - Seção de Telecomunicações; (LC Nº 153/22) e

VII - Seção de Expediente. (LC Nº 153/22)

§ 1º O Subdiretor da Diretoria de Telemática será Oficial no Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares. (LC Nº 153/22)

§ 2º As seções de que trata este artigo serão chefiadas por Oficiais. (LC Nº 153/22)

Art. 32-D. À Diretoria de Licitação cabe realizar os procedimentos licitatórios da Corporação, nos termos da legislação vigente, sendo assim constituída: (LC Nº 153/22)

I - Diretor; (LC Nº 153/22)

II - Subdiretor;

III- Seção de Planejamento de Compras; (LC Nº 153/22)

IV - Seção de Elaboração de Processos; (LC Nº 153/22)

V - Seção de Procedimentos Licitatórios; (LC Nº 153/22)

VI - Seção de Contratação Direta e Procedimentos Auxiliares; (LC Nº 153/22) e

VII - Seção de Expediente. (LC Nº 153/22)

§1º O Subdiretor da Diretoria de Licitação será Oficial no Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares. (LC Nº 153/22)

§ 2º As Seções de que trata este artigo serão chefiadas por Oficiais no Posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais Militares.. (LC Nº 153/22)

§ 3º A Seção de expediente será chefiada por 1 (um) Oficial. (LC Nº 153/22)

Art.33.OCorpoMilitardeSaúdeéresponsávelpeladireçãoepelocontrole do sistema de saúde e da assistência sanitária dos policiais militares e de seus dependentes, bem como dos animais da Polícia Militar, sendo assim constituído::

I - Diretor;

II - Subdiretor: função exercida por oficial no último posto do Quadro de Oficiais de Saúde;

III - Estado-Maior do Corpo;

IV - Seção Técnica: exercida por oficial no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais de Saúde, na categoria de médico;

V - Seção Logística: exercida por oficial no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais de Saúde, na categoria de dentista ou farmacêutico;

VI - Unidades de Execução, nos seguintes níveis:

a) nível I: unidades hospitalares, unidades ambulatoriais, unidades de perícias médicas, clínicas e laboratórios e unidades de produção químico-farmacêutica;

b) nível II: policlínicas regionais;

c) nível III: unidades sanitárias de área.

Parágrafo único. O Estado-Maior Geral do Corpo Militar de Saúde terá 4 (quatro) Seções, sendo chefiadas por Oficiais do posto de Major ou Capi- tão, preferencialmente do Quadro de Oficiais de Saúde, assim definidas: (LC Nº 153/22)

a) P/1 - Pessoal; (LC Nº 153/22)

b) P/2 - Inteligência; (LC Nº 153/22)

c) P/3 - Planejamento, Instrução e Operações; (LC Nº 153/22) e

d) P/4 – Administração (LC Nº 153/22)

Seção III

Da Constituição dos Órgãos de Execução

Art. 34. Os Batalhões, Regimentos, Grupamentos Aéreos e as Companhias Independentes, subordinados aos Órgãos de Direção Intermediária, são órgãos de execução que realizam a atividade-fim da Corporação. (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

§ 1º São órgãos de execução da atividade-fim as unidades operacionais de polícia ostensiva.

§ 2º São órgãos de execução da atividade-meio, que apóiam a atividade-fim, as unidades de apoio de pessoal, de logística, de ensino e instrução, e de saúde.

Art. 35. Os Batalhões, Regimentos, Grupamentos Aéreos e as Companhias Independentes terão a seguinte estrutura: (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

I - Comandante; (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

II - Subcomandante; (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

III - Estado-Maior; (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

IV - Seções; (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

V - Secretaria. (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

§ 1º Os Batalhões e o Regimento de Polícia Montada serão comandados por oficiais no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais-Militares, preferencialmente possuidores do Curso Superior de Polícia.

§ 2º Os Subcomandos dos Batalhões e do Regimento de Polícia Montada serão exercidos por oficiais no posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais-Militares.

§ 3º Os Batalhões são constituídos de Companhias Orgânicas compostas por Pelotões formados por grupos de Polícia Militar.

§ 4º O Regimento de Polícia Montada é constituído por Esquadrões compostos por Pelotões formados por Grupos Montados.

§ 5º Havendo necessidade de ampliar a capacidade operacional, os Batalhões e o Regimento de Polícia Montada poderão se desdobrar, destacando Companhias Orgânicas, Esquadrões de Polícia Montada ou Pelotões dentro de sua área de circunscrição.

§ 6º As Companhias Independentes serão comandadas por oficiais no posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais-Militares.

§ 7º Os Subcomandantes das Companhias Independentes serão oficiais no posto de Capitão do Quadro de Oficiais Policiais-Militares.

§ 8º Havendo necessidade de ampliar a capacidade operacional, as Companhias Independentes poderão se desdobrar, destacando Pelotões dentro de sua área de circunscrição.

§ 9º Os Pelotões Policiais Militares Destacados serão comandados por Oficial Subalterno do Quadro de Oficiais Policiais Militares

§ 10. Os Postos Policiais Destacados serão comandados por Praças do Quadro de Combatentes. (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

§11.AsCompanhiasOrgânicasdosBatalhõessubordinadosaosComandos Operacionais Intermediários serão comandadas por oficiais no posto de Major ou Capitão do Quadro de Oficiais PoliciaisMilitares

§ 12. O Batalhão de Comando e Serviços do Comando-Geral é considerado Batalhão de Polícia Militar.

§ 13. Os Batalhões, o Regimento de Polícia Montada, os Grupamentos Aéreos e as Companhias Independentes terão quatro Seções, que compõem os seus respectivos Estado-Maior, assim definidas: (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

a) P/1 - Pessoal; (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

b) P/2 - Inteligência; (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

c) P/3 - Planejamento, Instrução e Operações; (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

d) P/4 – Administração. (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

§ 14. As Seções dos Batalhões do Regimento de Polícia Montada e dos Grupamentos Aéreos serão chefiadas por oficiais no Posto de Capitão ou Tenente do Quadro de Oficiais Policiais Militares, salvo a P/4 - Administração, que será chefiada por Capitão do Quadro de Oficiais de Administração. (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

§ 15. As Seções das Companhias Independentes serão chefiadas por oficiais no Posto de 1º Tenente do Quadro de Oficiais Policiais Militares, salvo a P/4 - Administração, que será chefiada por 1º Tenente do Quadro de Oficiais de Administração. (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

§ 16. O Secretário dos Batalhões e do Regimento de Polícia Montada será 2º Tenente do Quadro de Oficiais de Administração. (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

§ 17. O Secretário das Companhias Independentes será 2º Tenente do Quadro de Oficiais de Administração. (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

Art. 35-A. São órgãos de apoio, que realizam a atividade-meio da Corporação, as unidades de apoio de pessoal, de logística, de ensino e instrução, de saúde e religioso. (ARTIGO INTRODUZIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

Seção IV

Da Constituição dos Órgãos de Apoio

(INCLUIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

Art. 36. São unidades de apoio de pessoal, subordinadas ao Departamento-Geral de Pessoal, o Centro de Veteranos e Pensionistas, o Centro Integrado de Atenção Psicossocial e aCapelania.

§ 1º A Chefia e a Subchefia do Centro de Veteranos e Pensionistas serão exercidas, respectivamente, por Oficiais no posto de Tenente-Coronel e Major do Quadro de Oficiais Policiais-Militares.

§ 2º A Chefia e a Subchefia do Centro Integrado de Atenção Psicossocial serão exercidas por Oficiais no posto de Tenente-Coronel ou Major do Quadro de Oficiais Policiais-Militares ou do Quadro Complementar de Oficiais, nas categorias de psicólogo ou assistente social.

§ 3º A chefia e subchefia da Capelania serão exercidas, respectivamente, por oficiais no Posto de Tenente Coronel e Major, preferencialmente, do Quadro de Oficiais Capelães ou do Quadro de Oficiais Policiais Militares. (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14).

§ 4º Os Comandos Operacionais Intermediários poderão instalar em suaestrutura NúcleosdeAtençãoPsicossocial,sobachefiadeumoficialdoQuadroComplementar deOficiaisPoliciaisMilitares,nascategoriasdepsicólogoouassistentesocial.

§ 5º Os núcleos previstos no parágrafo anterior serão subordinados aos Comandantesdasrespectivasunidadesondeforeminstaladoseserãocontrolados pelo Departamento-Geral de Pessoal, por meio do Centro Integrado de Atenção Psicossocial

Art. 37. São unidades de apoio, subordinadas à Diretoria de Apoio Logístico, o Almoxarifado Central, o Centro de Compras e Contratos e o Centro de Patrimônio.

§ 1º O comando do Centro de Suprimento e Manutenção será exercido por oficial no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais-Militares. REVOGADO PELA LC 126/20

§ 2º A chefia do Centro de Informática e Telecomunicações será exercida por oficial no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais-Militares ou do Quadro Complementar de Oficiais, na categoria tecnólogo em informática. REVOGADO PELA LC 126/20

§ 3º O subcomando do Centro de Suprimento e Manutenção será exercido por oficial no posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais-Militares. REVOGADO PELA LC 126/20

§ 4º A subchefia do Centro de Informática e Telecomunicação será exercido por oficial no posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais-Militares ou do Quadro Complementar de Oficiais, na categoria tecnólogo em informática. REVOGADO PELA LC 126/20

Art. 37-A. O Almoxarifado Central é responsável pela execução da logística da corporação, do suprimento, do armazenamento e da manutenção dos materiais, equipamentos, armamentos, munições e viaturas, assim constituído:

I - Chefia;

II - Seção de Gerenciamento de Manutenção;

III - Seção de Armamento, Munição e Equipamentos;

IV - Seção de Gerência e Controle de Frota;

V - Seção de Almoxarifado e Distribuição;

VI - Secretaria.

§ 1º A Chefia do Almoxarifado Central será exercida por oficial no Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 2º As seções de que trata este artigo serão chefiadas por Major ou Capitão do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 3º A Secretaria será chefiada por 2º Tenente do Quadro de Oficiais de Administração. (ARTIGO INTRODUZIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

~~Art. 37-B. O Centro de Informática e Telecomunicações é órgão de apoio subordinado ao Departamento-Geral de Administração, responsável pela execução das ações referentes à Tecnologia da Informação e Telecomunicações da Corporação, sendo assimconstituído:~~

~~I - Chefia;~~

~~II - Seção de Administração Tecnológica;~~

~~III - Seção de Suporte ao Usuário;~~

~~IV - Seção de Sistemas de Informação;~~

~~V - Seção de Telecomunicações;~~

~~VI - Secretaria.~~

~~§ 1º A Chefia do Centro de Informática e Telecomunicações será exercida por oficial no Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.~~

~~§ 2º As seções de que trata este artigo serão chefiadas por Major ou Capitão do Quadro de Oficiais Policiais Militares;~~

~~§ 3º A Secretaria será chefiada por 2º Tenente do Quadro de Oficiais de Administração. (ARTIGO INTRODUZIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)~~ REVOGADO PELA LC 153/22

Art. 37-C. O Centro de Compras e Contratos é responsável pela execução das ações relativas à aquisição de material de logística, bem como pela elaboração e fiscalização de contratos administrativos referentes a essa aquisição, sendo assim constituído:

I - Chefia;

II - Seção de Compras, Contratos e Elaboração deProcessos;

III - Seção de Elaboração, Controle, Fiscalização e Melhoria deContratos;

IV - Seção de Pedido de Realização de Despesas;e

V - Secretaria.

§ 1º A Chefia do Centro de Compras e Contratos será exercida por Oficial no Posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 2º As seções de que trata este artigo serão chefiadas por oficiais superiores ou intermediários do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 3º A Secretaria será chefiada por Oficial do Quadro de Oficiais de Administração." "Art. 38. São unidades de apoio, subordinadas ao Departamento-Geral de Educação e Cultura, o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças e o Centro de Treinamento da Polícia Militar, sendo assim constituídos:

Art. 38. São unidades de apoio de ensino e instrução, subordinadas à Diretoria de Ensino e Instrução, a Academia de Polícia Militar "CEL FONTOURA", o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças, e o Centro de Treinamento Policial Militar, assim constituídos:

I - Comando;

II - Subcomando;

III - Divisão de ensino;

IV - Seção administrativa;

V - Corpo de alunos;

VI - Secretaria.

§ 1º Os comandos e os subcomandos das unidades de apoio de ensino e instrução serão exercidos, respectivamente, por oficiais no Posto de Tenente Coronel e Major do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 2º Os Órgãos de que tratam os incisos III, IV e V deste artigo serão chefiadas por oficiais no Posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais Militares, salvo a prevista no inciso IV, que será chefiada pelo Subcomandante, acumulativamente.

§ 3º A Secretaria será chefiada por 2º Tenente do Quadro de Oficiais de Administração.(REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

§ 4º Fica autorizada a instituição de Colégios da Polícia Militar em regime de convênio com as secretarias estadual e municipais de educação, no formato de gestão compartilhada.

§ 5º Lei específica tratará, no que couber, dos colégios previstos no parágrafo anterior.

Art. 38-A. A Academia de Polícia Militar “Cel Fontoura” é unidade de apoio do Departamento-Geral de Educação e Cultura, responsável pela realização dos cursos de formação, adaptação e habilitação de Oficiais, bem como pelas pós-graduações dos Oficiais da Polícia Militar e pelo desenvolvimento de altos estudos e pesquisas científicas de segurança, sendo assim constituída:

I - Comandante - Oficial no posto de Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares, com pós-graduação “strictosensu”;

II - Subcomandante - Oficial no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares, com pós-graduação “strictosensu”;

III - Divisão de Pós-Graduação e AltosEstudos;

IV - Divisão deEnsino;

V - DivisãoAdministrativa;

VI - Corpo de Alunos; e

VII -Secretaria.

§ 1º As divisões e o corpo de alunos serão chefiados por Oficiais no posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 2º A Secretaria será chefiada por Oficial do Quadro de Oficiais de Administração.”

Art. 38-B. O Centro de Memória é unidade de apoio subordinada ao Departamento-Geral de Educação e Cultura, responsável por conservar, investigar, comunicar, interpretar e expor, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo, conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de qualquer outra natureza cultural, abertas ao público, a serviço da Corporação e da sociedade, sendo assim constituído:

I - Chefia;

II - Museu;

III - Arquivo Geral;

IV - Biblioteca; e

V - Secretaria.

§ 1º O Centro de Memória será chefiado por um Oficial no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 2º O Museu, o Arquivo Geral e a Biblioteca serão chefiados por Oficiais.

§ 3º A Secretaria será chefiada por Oficial do Quadro de Oficiais de Administração..

Art. 38-C. O Centro de Patrimônio é unidade de apoio subordinada à Diretoria de Apoio Logístico, responsável pelo patrimônio, por intermédio docontroledosbensmóveis,imóveisesemoventes,obras,materiaisbélicos pertencentes à Corporação, sendo assimconstituído:

I -Chefia;

II - Seção de Bens Móveis e Semoventes;

III - Seção de Bens Imóveis eObras;

IV - Seção de Material Bélico; e

V - Secretaria.

§ 1º O Centro de Patrimônio será chefiado por Oficial no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 2º As seções de que trata este artigo serão chefiadas por Oficiais.

§ 3º A Secretaria será chefiada por Oficial do Quadro de Oficiais de Administração.

Art. 39. São unidades de apoio de saúde, subordinadas ao Corpo Militar de Saúde, o Hospital da Polícia Militar, o Ambulatório Médico Central, a Odontoclínica, o Laboratório de Análises e Diagnoses, o Centro de Abastecimento Farmacêutico, a Unidade de Perícias Médicas, o Centro Médico-Veterinário, o Centro de Reabilitação, as Policlínicas Regionais eas Unidades Sanitárias deÁrea.

§ 1º As unidades de apoio de saúde serão dirigidas por Oficiais superiores, preferencialmente do Quadro de Oficiais de Saúde.

§ 2º As Subdireções das Unidades de Apoio de Saúde serão exercidas por Oficiais no posto de Major, preferencialmente do Quadro de Oficiais de Saúde. (LC Nº 153/22)

§3ºOsdiretoresesubdiretoresdasunidadesdeapoiodesaúde,conforme a necessidade do serviço,poderão concorrer ao atendimento do serviço de saúde em suas respectivas unidades.

§ 4º Os Comandos Operacionais Intermediários e o Departamento-Geral de Educação e Cultura poderão instalar em suas Unidades serviços de atendimento de saúde médico, odontológico, de reabilitação, médico- veterinário, nutricionista, enfermagem ou farmacêutico, sob a chefia de Oficial do Quadro de Saúde, da respectiva categoria de atendimento.

§ 5º Os serviços previstos no § 4º deste artigo serão subordinados aos Comandantes das respectivas Unidades onde o serviço for instalado e controlados pelo Corpo Militar de Saúde, por meio do órgão de apoio correspondente ao serviço.

§6ºDecretodoGovernadordoEstadoregulamentaráoSistemadeSaúde da Polícia Militar doPará."

Art. 39-A. O Centro de Capacitação em Prevenção é unidade de apoio subordinada à Diretoria de Polícia Comunitária, sendo responsável pelo planejamento, pela coordenação, pela execução, pelo acompanhamento e pela realização das ações formativas realizadas por sua Diretoria, sendo assim constituído:

I - Chefia;

II - Seção de Gerenciamento Técnico-Operacional;

III - Seção Pedagógica;

IV - Seção Administrativa;

V - Seção de Avaliação e Resultados;

VI - Secretaria.

§ 1º A Chefia do Centro de Capacitação e Prevenção Primária será exercida por oficial no Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 2º As seções de que trata este artigo serão chefiadas por oficiais superiores ou intermediários do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 3º A Secretaria será chefiada por 2º Tenente do Quadro de Oficiais de Administração. (ARTIGO INTRODUZIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

Art. 40. As unidades de execução são constituídas de um comandante, diretor ou chefe, de um subcomandante, subdiretor ou subchefe, elementos de comando, direção ou chefia e frações subordinadas, em número variável de acordo com as necessidades da missão.

Art. 41. O detalhamento dos órgãos de direção e de execução constará do Quadro de Organização Básica da Corporação, constante no Anexo II desta Lei Complementar.

TÍTULO III
DO PESSOAL
CAPÍTULO I
DO PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR

Art. 42. O pessoal da Polícia Militar compõe-se de:

I - pessoal militar da ativa: (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

a) oficiais, constituindo os seguintes quadros:

1.QuadrodeOficiaisPoliciaisMilitares(QOPM),constituídodeOficiaiscom oCursodeFormaçãodeOficiaisPMCombatentes,sendoumdosrequisitos para o ingresso na Corporação ser possuidor do diploma de curso superior de Direito, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério daEducação;

2. (REVOGADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14);

3. Quadro de Oficiais de Saúde (QOSPM), constituído de Oficiais médicos, dentistas, farmacêuticos, veterinários, enfermeiros, fisioterapeutas, nutricionistas, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais;

4. Quadro Complementar de Oficiais (QCOPM), constituído de oficiais com graduação superior nas áreas da psicologia, assistência social, comunicação social, pedagogia, contabilidade, estatística, terapia ocupacional e informática;

5. Quadro de Oficiais de Administração (QOAPM), constituído por pessoal oriundo das graduações de subtenente a 2º sargento, possuidores do Curso de Habilitação de Oficiais (CHO); (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

6. Quadro de Oficiais Especialistas (QOEPM), constituído por pessoal oriundo das graduações de subtenente a 2º sargento, possuidores do Curso de Habilitação de Oficiais (CHO). (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

7. Quadro de Oficiais Capelães Policiais Militares (QOCPM), constituído de oficiais, portadores de diploma de curso superior em Teologia, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação; (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

b) Praças, integrantes do Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM), constituídodePraçascomoCursodeFormaçãodePraças,comqualificação combatente e especialista, sendo um dos requisitos para ingresso na Corporação o ensino médio completo, assimdefinidos.

1. Qualificação Policial-Militar Particular de Praças Combatentes (QPMP- 0), constituído por Praças com o Curso de Formação de Praças, com a qualificação combatente.

2. Qualificação Policial-Militar Particular de Praças Especialistas em Música (QPMP-1), constituído por Praças com Curso de Formação de Praças, com a qualificação especialistamúsico.

3. Qualificação Policial-Militar Particular de Praças Especialistas Auxiliares de Saúde (QPMP-2), compostos por Praças com Curso de Formação de Praças, com a qualificação especialista auxiliar desaúde.

II – Pessoal Militar inativo: (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

a) pessoal da reserva remunerada: oficiais e praças transferidos para a reserva remunerada;

b) pessoal reformado: oficiais e praças reformados.

§ 1º (REVOGADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14).

§ 2º (REVOGADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14).

§ 3º Ficam suprimidas as demais qualificações Policial-Militar de Praças Especialistas, os quais passarão a compor o único Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes, cuja antiguidade será definida pela data da última promoção, subsistindo a igualdade, recorrer-se-á, sucessivamente, aos graus hierárquicos anteriores, à data de inclusão e à data de nascimento. (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14).

§ 5º A Polícia Militar adotará as providências necessárias para que o Curso de Formação de Oficiais e o Curso de Formação de Praças de que trata este artigo tenham a titulação de pós-graduação e graduação superior tecnológica,respectivamente.

§ 6º O Oficial de Polícia Militar do Pará é autoridade para investigar, com exclusividade, as infrações penais militares, nos termos da legislação vigente.

Art. 42-A. A Polícia Militar do Estado do Pará poderá dispor, através de Lei Ordinária, de Quadro Civil, com cargo de provimento efetivo, cujo o regime jurídico será o da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, para execução de atividades exclusivamente administrativas, excluídas as funções de Comando, Direção e Chefia previstas nos Quadros da Organização Básica da Corporação. (ARTIGO INTRODUZIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

CAPÍTULO II
DO EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR

~~Art. 43. O efetivo da Polícia Militar do Pará é fixado em 32.128 (trinta e dois mil, cento e vinte e oito) policiais militares, distribuídos nos Quadros, categorias, postos e graduações constantes no Anexo I desta Lei Complementar. (LC Nº 153/22).~~

Art. 43. O efetivo da Polícia Militar do Pará é fixado em 32.500 (trinta e dois mil e quinhentos) policiais militares, distribuídos nos Quadros, categorias, postos e graduações constantes no Anexo I desta Lei Complementar. (LC Nº 165/23).

§ 1º O efetivo de Praças Especiais terá número variável, sendo o de Aspirante-a-Oficial até o limite de 150 (cento e cinqüenta) e de Aluno-oficial até 300 (trezentos). REVOGADO PELA LC 126/20

§ 2º O efetivo de alunos dos Cursos de Formação de Sargento será limitado em 600 (seiscentos). REVOGADO PELA LC 126/20

§ 3º O efetivo de alunos dos Cursos de Formação de Cabos será limitado em 600 (seiscentos). REVOGADO PELA LC 126/20

§ 4º O efetivo de alunos dos Cursos de Formação de Soldados será limitado em 3.000 (três mil). REVOGADO PELA LC 126/20

§ 5º A matriz de distribuição do efetivo fixado no caput deste artigo será regulamentada por ato do Poder Executivo para atender às necessidades dos órgãos que compõem a estrutura organizacional da Corporação no cumprimento de sua missão institucional. (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

Art. 44. O efetivo de oficiais e praças da Casa Militar da Governadoria do Estado, da Coordenadoria Militar do Tribunal de Justiça, do Gabinete Militar do Ministério Público, do Gabinete Militar da Assembleia Legislativa do Estado e do Gabinete Militar do Tribunal de Contas do Estado estão incluídos no Quadro de Oficiais Policiais-Militares e Quadro de Praças Policiais-Militares, respectivamente, previstos nesta Lei Complementar. (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

Art. 45. No Quadro de Oficiais de Saúde (QOSPM), constituído por oficiais da área de saúde com a responsabilidade de prevenção, manutenção e restauração da saúde dos militares estaduais e seus dependentes, além de assistência sanitária aos animais da Corporação, há duas vagas no Posto de Coronel, sendo uma destinada à categoria de médico e outra às demais categorias pertencentes ao respectivo quadro. (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

Art. 46. O Quadro Complementar de oficiais Policiais Militares (QCOPM) é constituído de oficiais possuidores de especializações de nível superior necessárias ao apoio psicossocial dos integrantes da Corporação e seus dependentes, ao desenvolvimento funcional e das missões da Polícia Militar, estando prevista quatro vagas no Posto de Tenente Coronel para ser preenchida por oficial de qualquer uma das categorias pertencentes ao respectivo quadro. (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

Art. 47. O Quadro de Oficiais Bombeiros-Militares (QOBM) e o Quadro Complementar de Praças Policiais-Militares (QCPPM) existentes na Corporação são considerados em extinção.

Art. 48. O preenchimento das vagas existentes no efetivo fixado nesta Lei Complementar e as promoções nos quadros de oficiais e praças serão realizados de modo progressivo, mediante a autorização do Chefe do Poder Executivo Estadual e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado para atender às demandas sociais e estratégicas da defesa social e de segurança pública, e à medida que forem criadas, ativadas, transformadas ou extintas as organizações policiais-militares e as funções definidas na presente Lei Complementar, quanto à organização básica da Polícia Militar.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 49. O Fundo de Saúde da PMPA (FUNSAU), instituído pela Lei nº 4.491, de 28 de novembro de 1973, e suas alterações, cujo Estatuto está regulamentado pelo Decreto nº 5.320, de 12 de julho de 2002, dirigido por oficial superior da Corporação, é órgão vinculado ao Comandante-Geral da Corporação, com a finalidade de prover e gerenciar os recursos necessários à manutenção do sistema de saúde das instituições militares do Estado, visando à assistência à saúde dos militares estaduais e de seus dependentes.

Art. 50. O Fundo de Assistência Social da Polícia Militar (FAS/CESO), instituído pela Lei nº 6.346, de 28 de dezembro de 2000, dirigido por oficial superior da Corporação, é órgão vinculado ao Comandante-Geral da Corporação com a finalidade de realizar os serviços de assistência social aos militares estaduais e seus dependentes.

Parágrafo único. O regimento do FAS/CESO será editado no regulamento desta Lei Complementar.

Art. 51. A competência da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Missões Especiais, prevista no art. 13 desta Lei Complementar, fica estendida aos policiais militares lotados no Comando-Geral, no Corpo Militar de Saúde, nas unidades de apoio de saúde e nas unidades de apoio de ensino e instrução.

Art. 52. A competência da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado, prevista no art. 13 desta Lei Complementar, fica estendida ao Comando de Policiamento Ambiental e aos policiais militares da reserva remunerada e reformados. (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

Art. 52-A. Na falta de Oficial Subalterno do Quadro de Oficiais Policiais Militares, nos termos previsto no § 9º do art.

35 desta Lei Complementar, o Pelotão Policial Militar Destacado poderá ser comandado por Oficiais do Quadro de Oficiais de Administração, Subtenentes ou Sargentos Combatentes

Art. 52-B. As Chefias da Capelania e do Centro de Psicologia e Assistência Social serão exercidas por oficial no Posto de Coronel do Quadro de Oficiais Capelães e Complementar, respectivamente, enquanto houver na ativa Oficial PM no referido Posto. (ARTIGO INTRODUZIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

Art. 52-C. As Companhias Independentes de Missões Especiais e as Companhias Independentes de Policiamento Ambiental, subordinadas ao Comando de Missões Especiais e ao comando de Policiamento Ambiental, respectivamente, onde estiverem instaladas, exercerão suas atividades com a coordenação dos respectivos Comandos de Policiamento Regionais."

Art. 52-D. Nos Municípios que possuem Companhias Independentes de Polícia Militar a serem ativadas poderão ser instalados provisoriamente Pelotões Policiais Militares Destacados até a ativação daquelas Unidades

Art. 53. AIndenização de Representação é devida aos integrantes da Polícia Militar do Pará, no percentual fixo de 80% (oitenta por cento) do respectivo padrão remuneratório do cargo em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superior, GEP-DAS-010.

§ 1º A Indenização de Representação será concedida aos integrantes da Polícia Militar do Estado que estiverem no exercício das funções previstas no Anexo II desta Lei Complementar.

§ 2º Excetuados os cargos de fundos vinculados e das assessorias técnicas, todos os demais cargos de provimento em comissão constantes nesta Lei Complementar são privativos de pessoal da ativa da Corporação.

§ 3º Respeitado o direito de opção, não haverá pagamento cumulativo das vantagens de que trata esta Lei Complementar com as previstas na Lei nº 5.320, de 20 de junho de 1986.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. A organização básica da Polícia Militar, prevista no Anexo III desta Lei Complementar, será efetivada progressivamente, por meio de atos do Poder Executivo.

Art. 55. Compete ao Governador do Estado, mediante decreto e por proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, a criação, denominação, localização, circunscrição, transformação, extinção e a estruturação de órgãos de direção e execução, nos limites desta Lei Complementar.

Parágrafo único. As missões, o detalhamento e a representação gráfica da estrutura organizacional, as responsabilidades, as circunscrições e as competências dos órgãos de direção e execução, e as atribuições dos comandantes, diretores e chefes serão estabelecidos no regulamento desta Lei Complementar.

Art. 56. . As funções dos órgãos de direção setorial, intermediária, de apoio e de execução contidas no Anexo II da presente Lei, poderão, excepcionalmente e/ou por necessidade do serviço, ser exercidas por oficiais de posto imediatamente inferior, resguardados os direitos inerentes ao posto previsto. (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

Art. 56-A Em situações excepcionais, por ato devidamente motivado e fundamentado, as funções dos órgãos de direção setorial, intermediária, de apoio e de execução contidas no Anexo II da presente Lei, poderão ser exercidas por Oficiais de Posto imediatamente superior, visando única e exclusivamente atender à união da entidade familiar. (ARTIGO INTRODUZIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

Art. 56-B. Na ausência de Oficiais intermediários do Quadro de Oficiais Policiais Militares, as companhias orgânicas das Unidades Operacionais de Polícia Ostensiva, subordinadas aos Comandos de Policiamento Regionais, poderão,excepcionalmenteoupornecessidadedoserviço,sercomandadas por Oficiais subalternos do Quadro de Oficiais PoliciaisMilitares.

Art. 57. Os Comandos Operacionais Intermediários, os Batalhões, Regimentos e Companhias Independentes terão suas denominações e numerações definidas a partir de seus atos de criação e ativação.

Parágrafo único. As Companhias Independentes existentes serão renumeradas para atender ao previsto neste artigo.

Art. 57-A. Os oficiais que compõem o Quadro Complementar de oficiais Policiais-Militares (QCOPM) e o Quadro de Oficiais Capelães Policiais Militares (QOCPM) poderão ser promovidos até o Posto de Tenente Coronel. (ARTIGO INTRODUZIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

Art. 58. Ficam convalidados os atos administrativos que criaram e ativaram os órgãos da Polícia Militar anteriormente a esta Lei Complementar, os respectivos preenchimentos de cargos e funções pertinentes e as conseqüentes promoções em atendimento às necessidades da articulação operacional da Corporação, mantidas as suas atribuições, organizações, estruturas, circunscrições e denominações no que não contrariar esta norma e sem prejuízo do novo quadro de organização básica.

Art. 59. Os recursos necessários à execução da presente Lei Complementar correrão à conta do Tesouro Estadual, consignados no orçamento do Estado, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder ao escalonamento na liberação dos recursos pertinentes à medida que as vagas existentes no efetivo forem preenchidas.

Art. 60. O Regulamento desta Lei Complementar será editado em cento e oitenta dias, a contar de sua publicação. (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14)

Art. 61. (REVOGADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/14).

Art. 62. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 63. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de fevereiro de 2006.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DIARIO OFICIAL Nº 30.620, DE 09 FEV 06

ATUALIZADA COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR 093/14 e pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2.020, publicada no DOE 34.089, de 14 JAN 20, PELA LEI Nº 9387, DE 16DEZ21, PUBLICADA NO DOE DE 20DEZ21, LC 153, DE 01JUL22, PUBLICADA NO DOE 35031, DE 01JUL22 E PELA LC 165, DE 28ABR23 (DOE 35382, DE 02MAI23)

ANEXO I

QUADROS, CATEGORIAS, POSTOS E GRADUAÇÕES DO EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

1. QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS-MILITARES (QOPM) - COMBATENTES	
POSTO/GRADUAÇÃO	QUANTIDADE
CORONEL	40+7 (LC 153)
TENENTE-CORONEL	135+30 (LC 153) + 1(LC 165/23)
MAJOR	250+1(LC 165/23)-1(LC 165/23)
CAPITÃO	330 + 4(LC 165/23)- 1(LC 165/23)
PRIMEIRO-TENENTE	460 + 5(LC 165/23)
SEGUNDO-TENENTE	585 + 6(LC 165/23)
TOTAL	1.800+37+17-2

2. QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS-MILITARES (QOBM) - EXTINTO

3. QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS-MILITARES DE SAÚDE (QOSPM)										
POSTO/ GRADUAÇÃO	CATEGORIAS									
	MÉ-DI-CO	DEN-TISTA	FAR-MA-CÊU-TICO	VETE-RINÁ-RIO	ENFER-MEIRO	FISIO-TE-RA-PEU-TA	NUTRICIO-NISTA	FONO-AUDIÓ-LOGO	TE-RA-PEU-TA OCU-PA-CIO-NAL	TOTAL
CORONEL										2*
TENENTE-CORONEL	8	4	3	2	1	1	1	1	1	22
MAJOR	18	14	5	3	2	1	1	1	1	46
CAPITÃO	30	16	8	4	4	3	2	2	2	71
PRIMEIRO-TENENTE	36	16	10	4	4	3	2	2	3	80
SEGUNDO-TENENTE	48	16	10	4	4	3	2	2	4	93
TOTAL	140	66	36	17	15	11	8	8	11	314

4. QUADRO COMPLEMENTAR DE OFICIAIS POLICIAIS-MILITARES (QCOPM)								
POSTO/ GRADUAÇÃO	CATEGORIA							TOTAL
	PSI-CÓ-LOGO	ASSIS-TENTE	COMU-NICÓ-	CON-TA-DO	PEDAGOGO	TÉCNICO DE INFOR	ES-TA-TÍS	

	- GO	SOCIAL	LOGO	R		MÁTI-CA-NÍVEL SUPERIOR	-TICO	
TENENTE-CORONEL	0	0	0	0	0	0	0	4*
MAJOR	2	2	1	1	1	1	1	9
CAPITÃO	3	3	1	1	2	2	1	13
PRIMEIRO-TENENTE	5	5	2	2	2	2	2	20
SEGUNDO-TENENTE	8	8	3	2	3	4	3	31
TOTAL	18	18	7	6	8	9	7	77

* Conforme o art. 46 desta Lei Complementar

5. QUADRO DE OFICIAIS CAPELÃES POLICIAIS-MILITARES (QOCPM)	
POSTO/GRADUAÇÃO	QUANTIDADE
TENENTE-CORONEL	1
MAJOR	1
CAPITÃO	2
PRIMEIRO-TENENTE	2
SEGUNDO-TENENTE	4
TOTAL	10

6. QUADRO DE OFICIAIS DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAIS-MILITARES (QOAPM)	
POSTO/GRADUAÇÃO	QUANTIDADE
CAPITÃO	47+15 (LC 153)
PRIMEIRO-TENENTE	75+30 (LC 153)
SEGUNDO-TENENTE	106
TOTAL	228+45

7. QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS POLICIAIS-MILITARES (QOEPM)	
POSTO/GRADUAÇÃO	ATUAL
CAPITÃO	4
PRIMEIRO-TENENTE	8
SEGUNDO-TENENTE	12
TOTAL	24

8. QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS-MILITARES (QPPM)	
8.1.QUADRODEQUALIFICAÇÃOPOLICIAL-MILITARPARTICULARDEPRAÇASCOMBATENTES(QPMPA-0)	
POSTO/GRADUAÇÃO	QUANTIDADE
SUBTENENTE	260+10 (LC 153) + 1(LC 165/23)

PRIMEIRO-SARGENTO	700+10 (LC 153) + 6(LC 165/23)
SEGUNDO-SARGENTO	1.900+10 (LC 153) + 19(LC 165/23)
TERCEIRO-SARGENTO	3.900+10 (LC 153)+ 67(LC 165/23)
CABO	8.500+100 (LC 153) + 109(LC 165/23)
SOLDADO	13.460+150 (LC 153)+ 153(LC 165/23)
TOTAL	28.720+290+ 355

8.2. QUADRO DE QUALIFICAÇÃO POLICIAL-MILITAR PARTICULAR DE PRAÇAS ESPECIALISTAS

POSTO/GRADUAÇÃO	CATEGORIAS		TOTAL
	MÚSICO (QPMPA-1)	AUXILIAR SAÚDE (QPMPA-2)	
SUBTENENTE	25	25	50
PRIMEIRO-SARGENTO	32	37	69
SEGUNDO-SARGENTO	37	42	79
TERCEIRO-SARGENTO	44	50	94
CABO	49	63	112
SOLDADO	80	100	180
TOTAL	267	317	584

ANEXO II (LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 053, DE 2006) QUADRO DE INDENIZAÇÃO POR REPRESENTAÇÃO (80% DO PADRÃO DO CARGO EM COMISSÃO)

CARGO	PADRÃO	QTD.
Comandante-Geral	*	1
Chefe do Estado-Maior Geral	*	1
Corregedor-Geral	GEP-DAS-011.6	1
Chefe de Departamento e Centro de Inteligência	GEP-DAS-011.6	5
Comandante Operacional Intermediário Nível II	GEP-DAS-011.6	4
Subchefe do Estado-Maior Geral	GEP-DAS-011.6	1
Chefe de Gabinete do Comandante-Geral	GEP-DAS-011.5	1
Comandante Operacional Intermediário Nível I	GEP-DAS-011.5	16
Diretor de Órgãos de Direção Setorial	GEP-DAS-011.5	7
Diretor de Fundos Vinculados	GEP-DAS-011.5	2
Ajudante Geral	GEP-DAS-011.5	1
Assessor Técnico	GEP-DAS-012.5	17
Assistente do Comandante-Geral	GEP-DAS-011.5	1
Subcorregedor Geral	GEP-DAS-011.5	1
Subchefe do Centro de Inteligência	GEP-DAS-011.5	1
Chefe de Divisão de Polícia Judiciária Militar	GEP-DAS-011.5	1
Comandante da Academia de Polícia Militar	GEP-DAS-011.5	1
Consultor-Chefe	GEP-DAS-011.5	1
Chefe da Controladoria Interna	GEP-DAS-011.5	1
Subchefe da Controladoria Interna	GEP-DAS-011.4	1
Comandante do Batalhão de Comando e Serviços	GEP-DAS-011.4	1
Subcomandante de Comando Operacional nível I e II Intermediário	GEP-DAS-011.4	20
Subdiretor de Órgãos de Direção Setorial	GEP-DAS-011.4	7
Subdiretor de Fundos Vinculados	GEP-DAS-011.4	2

Fiscal Administrativo do Comando-Geral	GEP-DAS-011.4	1
Presidente de Comissão de Correição dos Comandos Operacionais Intermediários	GEP-DAS-011.4	18
Chefe de Seção do Estado-Maior Geral	GEP-DAS-011.4	8
Assessor de Comunicação Social	GEP-DAS-011.4	1
Comandante de Batalhão	GEP-DAS-011.4	67
Comandante do Regime de Polícia Montada	GEP-DAS-011.4	1
Comandante, Chefe ou Diretor de Unidade de Apoio	GEP-DAS-011.4	23
Chefe de Seção de Departamento e Centro de Inteligência	GEP-DAS-011.4	12
Assistente de Departamento	GEP-DAS-011.4	2
Assessor Parlamentar	GEP-DAS-012.4	1
Membro da Divisão de Polícia Judiciária Militar	GEP-DAS-011.4	4
Chefe de Divisão de Corregedoria	GEP-DAS-011.4	3
Subcomandante da Academia de Polícia Militar	GEP-DAS-011.4	1
Chefe da Seção de Controle Financeiro	GEP-DAS-011.4	1
Chefe da Secretaria Executiva do Comando-Geral	GEP-DAS-011.3	1
Ajudante de Ordens	GEP-DAS-011.3	5
Membro de Comissão, Divisão e Seção de Corregedoria	GEP-DAS-011.3	37
Chefe de Seção dos Órgãos de Direção Setorial	GEP-DAS-011.3	26
Chefe de Seção de Fundos Vinculados	GEP-DAS-011.3	8
Consultor	GEP-DAS-011.3	4
Subcomandante do Batalhão de Comando e Serviços	GEP-DAS-011.3	1
Subcomandante de Batalhão	GEP-DAS-011.3	67
Subcomandante de Regimento de Polícia Militar	GEP-DAS-011.3	1
Subcomandante, Subchefe ou Subdiretor de Unidade de Apoio	GEP-DAS-011.3	18
Comandante da Companhia Independente	GEP-DAS-011.3	35
Comandante da Companhia Orgânica	GEP-DAS-011.3	167
Secretário da Ajudância-Geral	GEP-DAS-011.3	1
Chefe de Seção, Divisão, Corpo de Alunos dos Órgãos de Apoio	GEP-DAS-011.3	23
Chefe de Subseção de Departamento e Centro de Inteligência	GEP-DAS-011.3	32
Chefe de Subseção do Estado-Maior Geral	GEP-DAS-011.3	24
Chefe de Secretaria de Estado-Maior Geral	GEP-DAS-011.3	1
Chefe de Núcleo de Inteligência	GEP-DAS-011.3	4
Coordenador de Operações	GEP-DAS-011.3	5
Chefe de Seção de Comandando Intermediário	GEP-DAS-011.3	60
Chefe do Museu, Arquivo-Geral e Biblioteca do Centro de Memória	GEP-DAS-011.3	3
Membro da Controladoria Interna	GEP-DAS-011.3	4
Chefe do Protocolo do Comando-Geral	GEP-DAS-011.3	1
Subcomandante de Companhia Independente	GEP-DAS-011.2	35
Comandante de Pelotão Policial Militar Destacado	GEP-DAS-011.2	134
Comandante e Regente da Banda de Música	GEP-DAS-011.2	2
Segurança do Comandante-Geral	GEP-DAS-011.1	6
Segurança do Chefe do Estado-Maior Geral	GEP-DAS-011.1	2
Comandante de Posto Policial Destacado	GEP-DAS-011.1	250
Membro da Comissão Processante de Conselho de Disciplina/Processo Administrativo de Licenciamento	GEP-DAS-011.4	6
Membro da Comissão de Correição Geral	GEP-DAS-011.4	5
Membro da Comissão Processante de Sindicância	GEP-DAS-011.3	6
Comandante da Companhia de Ronda Disciplinar	GEP-DAS-011.3	1
Membro da Comissão Processante de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado	GEP-DAS-011.3	6
Membro da Comissão Processante de Inquérito Policial Militar	GEP-DAS-011.3	6
Auxiliares de Comissão Processante	GEP-DAS-011.2	24
Total		1249

ANEXO III (LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 053, DE 2006 – QUADRO DE ORGANIZAÇÃO BÁSICA)

ÓRGÃOS DE DIREÇÃO GERAL		
Comando-Geral - CG	COMANDANTE GERAL	
	ALTO-COMANDO	
	Estado-Maior Geral	Seções
	Corregedoria Geral	Seções
		Comissão de Correição-Geral
		Comissões de Correição
		Divisões
	Departamento Geral de Operações	Seções
		Comandos Operacionais Intermediários
		Diretoria de Polícia Comunitária
	Departamento Geral de Administração	Seções
		Logístico
		Diretoria de Finanças
		Diretoria de Licitação
		Diretoria de Projetos e Convênios
		Diretoria de Telemática
	Departamento Geral de Pessoal	Seções
		Corpo Militar de Saúde
		Centro de Veteranos e Pensionistas
		Centro de Atenção Psicossocial
		Capelania
	Departamento Geral de Educação e Cultura	Seções
		Academia de Polícia Militar "Cel. Fontoura"
		Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças
		Centro de Treinamento da Polícia Militar
		Centro de Memória
		Colégios da Polícia Militar
		Centro de Memória
		Colégios da Polícia Militar
	Centro de Inteligênca	Seções
		Núcleos de Inteligência
	Gabinete do Comandante-Geral	
	Comissão de Promoção de Oficiais	
	Comissão de Promoção de Praças	
	Ajudância-Geral	
	Consultoria Jurídica	
	Controladoria Interna	

ORGÃOS DE DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA	
Comando de Missões Especiais - CME	Estado-Maior Geral
	Batalhão de Polícia de Choque
	Regimento de Polícia Montada
	Batalhão de Rondas Ostensivas Táticas Motorizadas
	Batalhão de Operações Policiais Especiais
	Batalhão de Ações com Cães
	Batalhão Especial Penitenciário/Prisional
	1º Batalhão de Missões Especiais/Marabá
	2º Batalhão de Missões Especiais/Santarém
	3º Batalhão de Missões Especiais/Castanhal
	Companhia Independente de Missões Especiais/Itaituba
	Companhia Independente de Missões Especiais /Redenção
	Companhia Independente de Missões Especiais/Paragominas
	Companhia Independente de Missões Especiais /Altamira
Comando de Policiamento Especializado - CPE	Estado-Maior Geral
	Batalhão de Polícia de Guardas
	Batalhão de Polícia Rodoviária
	Batalhão de Polícia de Eventos
	Batalhão de Polícia Turística
	1º Batalhão de Polícia Rural/Marabá
	2º Batalhão de Polícia Rural/Castanhal
	Companhia Especial Independente de Polícia Assistencial
	Batalhão de Policiamento Escolar (LC 165/23)
	Companhia Independente de Polícia Turística/Santarém
Comando Policiamento Ambiental - CPA	Estado-Maior Geral
	Batalhão de Polícia Ambiental
	Companhia Independente de Polícia Fluvial
	Companhia Independente de Polícia Ambiental/Santarém
	Companhia Independente de Polícia Ambiental/Paragominas
	Companhia Independente de Polícia Ambiental/Parauapebas
	Companhia Independente de Polícia Ambiental/São Félix do Xingu
Comando de Policiamento da Capital I - CPC I	Estado-Maior Geral
	1º Batalhão de Polícia Militar/Belém
	2º Batalhão de Polícia Militar/Belém
	20º Batalhão de Polícia Militar/Belém
	27º Batalhão de Polícia Militar/Belém
	28º Batalhão de Polícia Militar/Belém
	37º Batalhão de Polícia Militar/Belém
	Estado-Maior Geral
	10º Batalhão de Polícia Militar/Belém (Icoaraci)
	24º Batalhão de Polícia Militar/Belém/Belém
	25º Batalhão de Polícia Militar/Belém (Mosqueiro)
	26º Batalhão de Polícia Militar/Belém (Outeiro)

Comando de Policiamento da Capital II - CPC II	38º Batalhão de Polícia Militar/Belém

Comando de Policiamento da Região Metropolitana - CPRM	Estado-Maior Geral
	6º Batalhão de Polícia Militar/Ananindeua
	21º Batalhão de Polícia Militar/Marituba
	29º Batalhão de Polícia Militar/Ananindeua
	30º Batalhão de Polícia Militar/Ananindeua
	39º Batalhão de Polícia Militar/Benevides
	43º Batalhão de Polícia Militar/Ananindeua
Comando de Policiamento/Santarém - CPR I	Estado-Maior Geral
	3º Batalhão de Polícia Militar/Santarém
	18º Batalhão de Polícia Militar/Monte Alegre
	35º Batalhão de Polícia Militar/Santarém
	41º Batalhão de Polícia Militar/Oriximiná
	26ª Companhia Independente de Polícia Militar/Alenquer
	27ª Companhia Independente de Polícia Militar/Almeirim
	28ª Companhia Independente de Polícia Militar/Juruti
	29ª Companhia Independente de Polícia Militar/Óbidos
Comando de Policiamento II/Marabá - CPR II	Estado-Maior Geral
	4º Batalhão de Polícia Militar/ Marabá
	34º Batalhão de Polícia Militar/Marabá
	11ª Companhia Independente de Polícia Militar/Rondon do Pará
	24ª Companhia Independente de Polícia Militar/Itupiranga
Comando de Policiamento III/Castanhal - CPR III	Estado-Maior Geral
	5º Batalhão de Polícia Militar/Castanhal
	12º Batalhão de Polícia Militar/Santa Isabel do Pará
	3ª Companhia Independente de Polícia Militar/Vigia
	42º Batalhão de Polícia Militar/São Miguel do Guamá
	48º Batalhão de Polícia Militar/Tomé-Açu
Comando de Policiamento IV/Tucuruí - CPR IV	Estado-Maior Geral
	13º Batalhão de Polícia Militar/Tucuruí
	45º Batalhão de Polícia Militar/Tailândia
	50º Batalhão de Polícia Militar/Jacundá
	23ª Companhia Independente de Polícia Militar/Novo Repartimento
Comando de Policiamento V/Redenção - CPR V	Estado-Maior Geral
	7º Batalhão de Polícia Militar/Redenção
	22º Batalhão de Polícia Militar/Conceição do Araguaia
	30ª Companhia Independente de Polícia Militar/Santana do Araguaia
Comando de Policiamento VI/Paragominas - CPR VI	Estado-Maior Geral
	19º Batalhão de Polícia Militar/Paragominas
	51º Batalhão de Polícia Militar /Dom Eliseu
Comando de Policiamento VII/Capanema - CPR VII	Estado-Maior Geral
	11º Batalhão de Polícia Militar/Capanema
	33º Batalhão de Polícia Militar/Bragança
	44º Batalhão de Polícia Militar/Salinópolis
	10ª Companhia Independente de Polícia Militar/Capitão Poço
	15ª Companhia Independente de Polícia Militar/Augusto Corrêa
	19ª Companhia Independente de Polícia Militar/Viseu
Comando de Policiamento VIII/ Altamira - CPR VIII	Estado-Maior Geral
	16º Batalhão de Polícia Militar/Altamira
	49º Batalhão de Polícia Militar/Uruará
	52º Batalhão de Polícia Militar/Altamira
	16ª Companhia Independente de Polícia Militar/Anapu
Comando de Policiamento IX/Abaetetuba - CPR IX	Estado-Maior Geral
	14º Batalhão de Polícia Militar/Barcarena
	31º Batalhão de Polícia Militar/Abaetetuba
	32º Batalhão de Polícia Militar/Cametá
	47º Batalhão de Polícia Militar/Moju
	2ª Companhia Independente de Polícia Militar/Mocajuba
	4ª Companhia Independente de Polícia Militar/Acará
	5ª Companhia Independente de Polícia Militar/Baião
Comando de Policiamento X/ Itaituba - CPR X	Estado-Maior Geral
	15º Batalhão de Polícia Militar/Itaituba
	46º Batalhão de Polícia Militar/Novo Progresso
	17º Companhia Independente de Polícia Militar/Rurópolis
	1ª Companhia Independente de Polícia Militar/Jacareacanga
Comando de Policiamento XI/Soure - CPR XI	Estado-Maior Geral
	8º Batalhão de Polícia Militar/Soure
	20ª Companhia Independente de Polícia Militar/Muaná
Comando de Policiamento XII/Breves - CPR XII	Estado-Maior Geral
	9º Batalhão de Polícia Militar/Breves
	22ª Companhia Independente de Polícia Militar/Portel
	32ª Companhia Independente de Polícia Militar/Afuá
Comando de Policiamento XIII/São Félix do Xingu - CPR XIII	Estado-Maior Geral
	17º Batalhão de Polícia Militar/Xinguara
	36º Batalhão de Polícia Militar/São Félix do Xingu
	31ª Companhia Independente de Polícia Militar/Ourilândia do Norte
Comando de Policiamento XIV/ Parauapebas - CPR XIV	23º Batalhão de Polícia Militar/Parauapebas
	40º Batalhão de Polícia Militar/Canaã dos Carajás
	25ª Companhia Independente de Polícia Militar/Eldorado dos Carajás

ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SETORIAL	
Diretoria de Apoio Logístico	Seções
	Almoxarifado Central
	Centro de Compras e Contratos
	Centro de Patrimônio
Diretoria de Finanças	Seções
Diretoria de Polícia Comunitária	Seções
	Centro de Capacitação e Prevenção
Diretoria de Telemática	Seções
Diretoria de Licitações	Seções
Diretoria de Projetos e Convênios	Seções

Corpo Militar de Saúde - CMS	Estado-Maior Geral
	Seções
	Hospital da Polícia Militar
	Ambulatório Médico Central
	Odontoclínica
	Laboratório de Análise e Diagnóstico
	Centro de Abastecimento Farmacêutico
	Centro de Perícias Médicas
	Clínica Médico-Veterinária
	Centro de Reabilitação
	Policlínicas Regionais
	Unidades Sanitárias de Área
	Serviços de Atendimento à Saúde

ANEXO IV

QUADRO DE ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA

CARGO	PADRÃO	QTD.	CARGO	PADRÃO	QTD.
Presidente da Comissão Permanente de Correição Geral	GEP-DAS-011.5	1	Subcorregedor-Geral	GEP-DAS-011.5	1
Chefe da Seção de Planejamento Orçamentário	GEP-DAS-011.4	1	Chefe da Seção de Controle Financeiro	GEP-DAS-011.4	1
Membro da Comissão Permanente de Controle Interno	GEP-DAS-011.3	3	Membro da Controla-doria Interna	GEP-DAS-011.3	3
Comandante de Posto Destacado Policial Militar	GEP-DAS-011.1	150	Comandante de Posto Policial Destacado	GEP-DAS-011.1	150
Total		155	Total		155

ANEXO V

QUADRO DE CARGOS EXTINTOS

CARGO	PADRÃO	QTD.
Diretor de Órgãos de Direção Setorial	GEP-DAS-011.5	2
Subdiretor de Órgãos de Direção Setorial	GEP-DAS-011.4	2
Consultor-Chefe	GEP-DAS-011.4	1
Presidente da Comissão Permanente de Controle Interno	GEP-DAS-011.4	1
Assistente do Chefe do Estado-Maior	GEP-DAS-011.4	1
Chefe do Arquivo Geral da Polícia Militar	GEP-DAS-011.4	1
Chefe do Museu da Polícia Militar	GEP-DAS-011.4	1
Chefe de Seção dos Órgãos de Direção Setorial	GEP-DAS-011.3	13
Chefe de Núcleo de Inteligência	GEP-DAS-011.3	9
Chefe de Seção de Comando Intermediário	GEP-DAS-011.3	13
Membro de Comissão Permanente de Corregedorias dos COInts	GEP-DAS-011.3	54
Comandante de Companhia Independente	GEP-DAS-011.3	1
Subcomandante de Companhia Independente	GEP-DAS-011.3	1
Membro de Comissão Permanente de Correição	GEP-DAS-011.3	3
Comandante de Pelotão Destacado Policial Militar	GEP-DAS-011.2	110
Total		213

ANEXO VI
QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS CRIADOS

CARGO	PADRÃO	QTD.
Chefe de Departamento e Centro de Inteligência	GEP-DAS-011.6	2
Consultor-Chefe	GEP-DAS-011.5	1
Chefe da Controladoria Interna	GEP-DAS-011.5	1
Subchefe do Estado-Maior Geral	GEP-DAS-011.5	1
Chefe da Divisão de Polícia Judiciária Militar	GEP-DAS-011.5	1
Comandante da Academia de Polícia Militar	GEP-DAS-011.5	1
Subchefe do Centro de Inteligência	GEP-DAS-011.5	1
Chefe de Seção de Departamento e Centro de Inteligência	GEP-DAS-011.4	5
Comandante, Chefe ou Diretor de Unidades de Apoio	GEP-DAS-011.4	1
Subcomandante da Academia de Polícia Militar	GEP-DAS-011.4	1
Membro da Divisão de Polícia Judiciária Militar	GEP-DAS-011.4	4
Chefe do Escritório de Projetos	GEP-DAS-011.4	1
Chefe de Divisão de Corregedoria	GEP-DAS-011.4	3
Membro de Comissão, Divisão e Seção de Corregedoria	GEP-DAS-011.3	42
Coordenador de Operações	GEP-DAS-011.3	5
Chefe de Seção, Divisão e Corpo de Alunos dos Órgãos de Apoio	GEP-DAS-011.3	1
Chefe de Subseção de Departamento e Centro de Inteligência	GEP-DAS-011.3	17
Chefe de Seção do Escritório de Projetos	GEP-DAS-011.3	3

Chefe do Museu, Arquivo-Geral e Biblioteca do Centro de Memória	GEP-DAS-011.3	3
Chefe do Protocolo do Comando-Geral	GEP-DAS-011.3	1
Segurança do Comandante-Geral	GEP-DAS-011.1	2
Comandante de Pelotão Policial Militar Destacado	GEP-DAS-011.2	94
T o t a l		191